

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 66

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 216 A — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1890

Concede autorização ás companhias francezas «Societ Générale des Telephones e Societ Française des Telegraphes Sous Marins,» para estabelecerem communicações telegraphicas, por meio de um ou mais cabos submarinos, entre a villa de Vizeu no Estado do Pará e o litoral dos Estados Unidos da America do Norte.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo em vista a proposta apresentada em concorrência publica pelas companhias francezas — *Societ Générale des Telephones e Societ Française des Telegraphes Sous-Marins*, em virtude do edital da Directoria das Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, de 16 de abril do anno proximo passado, resolve conceder ás referidas companhias a necessaria autorização para estabelecerem, directa ou indirectamente, comunicação telegraphica, por meio de um ou mais cabos submarinos, entre a villa de Vizeu no Estado do Pará e o litoral dos Estados Unidos da America do Norte, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; que assim o fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 216 A, DESTA DATA

I

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil concede ás companhias francezas *Societ Générale des Telephones e Societ Française des Telegraphes Sous-Marins* autorização para estabelecerem, directa ou indirectamente, comunicação telegraphica, por meio de um ou mais cabos submarinos, entre a villa de Vizeu, no estado do Pará e o litoral dos Estados Unidos da America do Norte, cumprindo ás referidas companhias prometterem pelos meios ao seu alcance a concessão para esse fim, dependente do governo deste ultimo paiz.

Fica expressamente prohibido o estabelecimento de linhas telegraphicas para Europa, partindo de algum ponto da linha entre os Estados Unidos do Brazil e os da America do Norte.

II

No ponto de immersão, em Vizeu e em qualquer outro do sul da cidade de Belém, que se reconheça conveniente e onde a *Western and Brazilian Telegraph Company* não tenha estação telegraphica, os cabos das companhias concessionarias, serão ligados ás linhas terrestres do Estado, garantindo-lhes o governo o direito exclusivo de transmittir os telegrammas entroques nas estações telegraphicas do Estado com destino aos Estados Unidos da America do Norte e à America Central ou provenientes destes paizes, nos termos do regulamento internacional.

As linhas necessarias para essas ligações pertencerão ao governo, que as fará construir por conta dos cofres publicos.

III

A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta e cinco annos, contados desta data, e durante esse prazo nenhuma outra linha telegraphica submarina será autorizada entre o Brazil e os Estados-Unidos da America do Norte. Fica, entretanto, expressamente entendido que esta prohibição não comprehende a autorização de outras linhas telegraphicas submarinas entre o Brazil e a America Central ou o Mexico.

IV

Até o fim de dezoito mezes, a contar da data do contracto, deverá achar-se immerso e funcionando o primeiro dos cabos de que trata a presente concessão.

As companhias concessionarias obrigam-se, outrossim, a estabelecer no prazo maximo de tres annos, contados da data do contracto, uma segunda via telegraphica entre o Brazil e os Estados-Unidos da America do Norte, por meio de um cabo submarino que ligue a sua rêle ao littoral deste ultimo paiz, si pelo governo desso mesmo paiz não for imposta para esse fim ás referidas companhias alguma clausula contraria ás da presente concessão.

V

As companhias concessionarias ficarão sujeitas ás disposições telegraphicas das convenções internacionaes a que o Brazil adheriu, mas sómente em relação ao serviço que houver de ser feito com o concurso das linhas telegraphicas deste paiz.

VI

A tarifa será estabelecida de accordo com o governo do moço a favorecer as communicações para os pontos mais remotos da America do Sul e não poderá exceder das taxas do cabo que funciona entre o Brazil e a Europa, em vigor no dia 30 de outubro de 1889.

VII

As companhias concessionarias poderão reduzir os preços da tarifa approvada, mas de modo geral e sem excepção em prejuizo ou em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas com consentimento do governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Os preços reduzidos por arbitrio das companhias não poderão ser alterados para mais sem expressa autorização do governo e aviso ao publico, com um mez pelo menos de antecedencia.

VIII

Si durante cinco annos consecutivos a renda liquida proveniente do movimento dos telegrammas procedentes do ou destinados exceder de dez por cento (10 %) do capital empregado no estabelecimento das linhas que fazem objecto da presente concessão, o governo terá o direito de exigir redução correspondente ao excedente nos preços das tarifas.

O governo poderá, outrossim, exigir redução nos referidos preços logo que achar-se funcionando mais um cabo telegraphico.

Os preços assim reduzidos poderão ser de novo e do mesmo modo elevados si durante cinco annos (5) a renda liquida alludida tornar-se inferior a dez por cento (10 %) do capital referido.

IX

As companhias concessionarias deverão entrar em accordo com a administração dos telegraphos do Brazil para regularizarem quaesquer obstaculos aos ajustes de contas e attender ás reclamações ficando, porém, os ajustes dependentes de approvação do Governo.

O Governo providenciará para que as companhias possam recolher na Delegacia do Thezouro em Londres a renda liquida que lhes couber em cada semestre e lhes tornará extensivos os favores concedidos ou que vier a conceder a empresas da mesma natureza e lhes forem applicaveis.

X

Nas linhas telegraphicas terrestres do Estado, o Governo estabelecerá um fio especial para o serviço internacional e permitirá que nas estações directamente ligadas ao cabo telegraphico das companhias concessionarias possam estas manter a pessoal para o serviço, mediante ajuste quanto a respectivo despeza, bem como um empregado por ellas encarregado de verificar se a expedição dos seus telegrammas é feita com regularidade e promptidão.

XI

O Governo garante a neutralidade do cabo submarino nos termos dos accordos celebrados.

XII

O Governo poderá fazer acompanhar por agentes de sua confiança a fabricação de qualquer cabo que as companhias concessionárias houverem de empregar a fim de examinar as condições em que for executada, para o que deverão prestar ao Governo os necessários esclarecimentos antes de encetados os trabalhos.

XIII

Caducará a presente concessão em qualquer dos seguintes casos:

1.º Si forem excedidos os prazos fixados na clausula IV e o governo não quizer prorogal-os, salvo caso de força maior determinada por desastre das officinas onde os cabos estiverem sendo fabricados ou por sinistro marítimo occorrido no seu transporte, e salvo, outrossim, quanto ao segundo dos prazos alludidos, si for feita pelo governo dos Estados Unidos da America do Norte alguma exigencia contrária ás presentes clausulas para o estabelecimento da segunda via telegraphica a que se refere, porquanto, nesta hypothese, as companhias ficarão isentas do compromisso que assumem relativamente a este melhoramento;

2.º Si pelas companhias concessionárias for feito com outra empresa qualquer ajuste, sem prévia autorização do governo, no intuito de prejudicar as linhas telegraphicas do Estado ou no de alterar a tarifa além do maximo estabelecido;

3.º Si as communicações telegraphicas ficarem interrompidas durante mais de seis mezes por motivo que não constitua caso de força maior.

Os casos de força maior serão provados pelos meios ordinarios de direito.

XIV

O governo fiscalizará como julgar conveniente a execução do contracto e poderá impor ás companhias concessionárias, por inobservancia das respectivas clausulas, multas de 100\$ a 2:000\$ e o dobro na reincidencia.

XV

As questões que se suscitarem entre o governo e as companhias concessionárias sobre a intelligencia das clausulas do contracto serão resolvidas por arbitros, nomeados um pelo governo e outro pelas companhias.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará um terceiro e dentre estes ultimos a sorte designará o desempatador.

As duvidas e questões estranhas a intelligencia das alludidas clausulas e suscitadas quer com o governo, quer com os particulares, serão resolvidos pelos tribunaes brazileiros e de accordo com a legislação deste paiz.

XVI

As companhias concessionárias poderão subrogar á companhia que organizarem de conformidade com a legislação brazileira e tenha representante ou domicilio legal neste paiz, nos direitos e obrigações resultante do contracto.

XVII

Para garantia da execução do contracto depositarão as companhias concessionárias no Thesouro Nacional, antes de o assignarem, a quantia de 100:000\$, ou 10.000 libras, em titulos da divida publica, ou em dinheiro, e que perdorão em beneficio do Estado si caducar a concessão.

Este deposito será completado a medida que delle forem deduzidas as multas, e não vencerá juros si for foito em dinheiro.

O deposito será restituído desde que, á juizo do governo, as linhas telegraphicas que fazem objecto desta concessão acharem-se estabelecidas e funcionando regularmente.

XVIII

A presente concessão ficará sem effeito si o contracto deixar de ser assignado até 30 dias depois da respectiva publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1890.—Francisco Glycerio.

DECRETO N. 239 — DE 1 DE MARÇO DE 1890

Altera o decreto n. 10133 de 9 de novembro de 1889, que concedeu á Companhia de Engeahos Centraes, nos estados da Parahyba do Norte e Sergipe, a garantia de juros para a construção de tres engeahos centraes neste estado e em aquelle, elevando o respectivo capital a 3.000:000\$990.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attenlendo ao que requereu a Companhia de Engeahos Centraes, nos estados da Parahyba do Norte e Sergipe, concessionária do decreto n. 10133, de 9 de novembro de 1889, para o

estabelecimento de tres engeahos centraes com o capital de 1.850:000\$, no estado de Sergipe, e um no da Parahyba do Norte, com o capital de 750:000\$, transfere para o estado das Alagôas os mencionados tres primeiros engeahos e eleva o capital garantido aos quatro a 3.000:000\$, mediante as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 1 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 239 DESTA DATA

I

Os quatro engeahos centraes, que constituem objecto da presente concessão, serão estabelecidas: um no estado da Parahyba e tres no das Alagôas.

II

Serão situados nos municipios que, de accordo com a concessionária, forem designados pelo governo.

III

Cada engeah central deverá ter capacidade para trabalhar em 24 horas, 300 toneladas de canna, durante a safra, calculada em 100 dias. E' de 750:000\$ o capital garantido para o estabelecimento de cada uma dessas fabricas.

IV

A concessionária ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

1.º De 60 dias para assignatura do contracto;

2.º De seis mezes para apresentação do plano e orçamento de todas as obras projectadas, desenhos dos apparatus e descrição dos methodos da fabricação;

3.º De 10 mezes para o começo das obras de dous engeahos centraes no estado das Alagôas, e de 22 mezes para começo das obras dos outros dous engeahos;

4.º De 22 mezes para a conclusão das obras dos dous primeiros engeahos, e de 34 mezes para a conclusão dos outros dous engeahos.

V

A companhia fica responsavel perante o governo pela effetividade do fornecimento de materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a 15.000 toneladas, salvo caso de força maior, a juizo do governo.

VI

Fazem parte integrante da presente concessão as disposições do regulamento approvedo pelo decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889.

Capital Federal, 1º de março de 1890.—Francisco Glycerio.

DECRETO N. 244 — DE 5 DE MARÇO DE 1890

eclara sem effeito o decreto n. 112 de 10 de janeiro do corrente anno, pelo qual foi determinado que a direcção e construção das obras do prolongamento da estrada de ferro do Sobral ficassem a cargo da administração da mesma estrada.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, declara de nenhum effeito o decreto n. 142 de 10 de janeiro do corrente anno, pelo qual foi determinado que a direcção e construção das obras do prolongamento da estrada de ferro do Sobral ficassem a cargo da administração da mesma estrada.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 5 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

DECRETO N. 243—DE 4 DE MARÇO DE 1890

Concede permissão a D. Elmira Reverbel de Lima, viuva do brigadeiro Manoel Lucas de Lima, para lavar carvão de pedra no estado do Rio Grande do Sul.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu D. Elmira Reverbel de Lima, viuva do brigadeiro Manoel Lucas de Lima, resolve conceder-lhe permissão para lavar carvão de pedra e outros mineraes em terrenos de sua propriedade situados nas margens do arroio Candiota, no municipio de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo cidadão Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 4 de março de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 243 DESTA DATA

I

Fica concedido a D. Elmira Reverbel de Lima, viuva do brigadeiro Manoel Lucas de Lima data mineral de 141.750 braças quadradas (686.070 metros quadrados) para lavar carvão de pedra e outros mineraes em terrenos de sua propriedade, situados nas margens do arroio Candiota, municipio de Bagé, do estado do Rio Grande do Sul, conforme a respectiva planta, geologica apresentada á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

II

A concessionaria poderá proceder aos trabalhos da lavra da mina, por si ou por meio de uma companhia anonyma, organizada dentro ou fóra do paiz.

III

O terreno mineral, de que trata a clausula 1.ª, será medido e demarcado dentro do prazo de dous annos, contado desta data, devendo a concessionaria apresentar ao governador do estado as respectivas plantas, dentro do mesmo prazo e obrigando-se a pagar as despezas da verificação feita por engenheiro nomeado pelo mesmo governador.

IV

A concessionaria fica obrigada :

1.º A submeter á approvaçào do governo a planta dos trabalhos da mina que adoptar. Esta planta deverá ser levantada por engenheiro de minas ou por pessoa reconhecidamente habilitada nesses trabalhos, e, uma vez approvada, não poderá ser alterada sem permissão do mesmo governo.

Fica entendido que os trabalhos de cavas, poços ou galerias não poderão ser feitos sob os edificios, e a 15 metros da circumferencia delles, nem sob os caminhos, estradas e canaes publicos, e na distancia de 10 metros das suas margens.

2.º A collocar e conservar na direcção do serviço da lavra engenheiro de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação será submittida ao governo para ser confirmada.

3.º A sujeitar-se e a cumprir as instrucções e regulamentos para policia das minas existentes ou que forem expedidos.

4.º A indemnizar o damno e prejuizos causados pelos trabalhos da lavra, provenientes de culpa ou inobservancia no plano approvedo pelo governo.

Esta indemnização consistirá na somma arbitrada pelos peritos do governo ou em trabalhos e serviços necessarios para remover ou remediar o mal causado, e na obrigação de prover a subsistencia dos individuos que se inutilizarem para o trabalho e das familias dos que fallocerem em quaesquer das hypotheses acima mencionadas.

5.º A dar conveniente direcção ás aguas empregadas nos trabalhos da mineração, ás que hrotarem dos poços, galerias ou córtes, de modo que não fiquem estagnadas nem prejudiquem a terceiro, hem como a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastacimento de quaesquer povoações.

Si, para execuçào desta clausula, for indispensavel passar pela propriedade alheia, a concessionaria procurará obter o consentimento do proprietario.

Si lhe fór negado este consentimento, a concessionaria requererá ao governador do estado o necessario supprimento, obrigando-se a prestar fiança idonea pelos prejuizos, perdas e danos que puderem ser causados á propriedade.

Ouvido o interessado, que apresentará os motivos de sua opposição, o governador do estado concederá ou negará o supprimento requerido.

Concedido o supprimento de licença, a concessionaria prestará fiança ou depositará em alguma das estações fiscaes do estado a somma que fór arbitrada por arbitros nomeados pelos interessados, sendo um pela concessionaria e outro pelo proprietario, os quaes, antes de começarem os trabalhos, accorderão em um terceiro para desempatar definitivamente ontro elles.

Si não chegarem a accordo acerca do terceiro, cada um apresentará um nome, e a sorte designará o terceiro.

Tratando-se de terrenos de municipalidades ou de propriedade nacional ou dos estados designará o arbitro o presidente da respectiva camara, o inspector da thesouraria de fazenda ou o director da thesouraria do estado.

6.º A remetter somestralmente á Secretaria de Estado dos Negccios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por intermedio do engenheiro fiscal da mineração no estado o relatório circunstanciado dos trabalhos feitos e em execuçào, declarando a quantidade do mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuraçào, as machinas e apperlhos existentes, força motora delles calculada em cavallos, combustivel gasto, e, finalmente, o numero dos trabalhadores e dos dias de trabalho.

Além deste relatório, deverá prestar to los os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo governo ou por seus delegados.

7.º A remetter á mesma secretaria amostras de quaosqnor outros mineraes diferentes dos da sua concessão e os fosses que forem encontrados nas excavações.

A inobservancia desta clausula será punida com a multa de 1:000\$ a 5:00\$, a arbitrio do governo.

8.º A pagar a taxa annual de 5 reis por braça quadrada (4^m.84) do terreno mineral e o imposto de 2 % do rendimento liquido da mina, na conformidade do § 1º do art. 23 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

9.º A permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do governo o ingresso nas minas, nas offcinas e quaesquer outros logares do serviço da mineração, prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a boa execuçào das ordens do mesmo governo.

V

Caduca esta concessão :

Si não forem começados os trabalhos preparatorios para a mineração dentro do prazo de dous annos, depois de medidos e demarcados os terrenos mineraes concedidos.

Por abandono da mina.

Considerar-se-ha abandonada a mina, provando-se que a concessionaria suspendeu os trabalhos por mais de 90 dias, sem causa de força maior.

Para que a concessionaria seja admittida a provar força maior é indispensavel que comunique immediatamente ao governador do estado ou ao engenheiro fiscal a suspensão dos trabalhos da lavra e as causas que a tiverem determinado,

Reconhecida oficialmente a força maior, será marcado prazo razoavel para recommear os trabalhos da mineração.

Na reincidencia de infracções destas clausulas será imposta pena pecuniaria.

VI

A transferencia desta concessão, qualquer que seja a sua fórma, deverá ser communicada ao governo, o qual poderá approvala ou não.

VII

A infracção de qualquer destas clausulas, para a qual não tenha sido comminada pena especial, será punida com a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1890.—*Francisco Glycerio.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 1 de março de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que seja paga a João Marques Nogueira a quantia de 70\$, importancia de seus salarios vencidos como guarda da Asylo de Mendicidade desta capital, de 7 de novembro a 11 de dezembro do anno passado.

Transmittiram-se :

Ao governador do estado de Minas Geraes, para a devida execução, cópia do decreto pelo qual foi perdoada a Moyses Pereira da Cruz a pena de nove annos e quatro mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo.

Ao governador do estado do Paraná, para o mesmo fim, cópia do decreto pelo qual foi perdoada a Manoel Maria a pena de galés perpetuas.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, para o mesmo fim, cópia do decreto pelo qual foi commutada a pena de quatro annos e seis mezes de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo a de oito annos de prisão tambem com trabalho e multa correspondente á metade deste tempo, a que fora condemnado o réo Manoel Florenzio da Conceição.

Dia 3

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que seja indemnizado o porteiro da secretaria de Estado Maximino de Jesus Passos, da quantia de 66\$880, importancia das despesas miudas feitas no mez de fevereiro ultimo.

Para que seja habilitada a Thesouraria do Paraná com a quantia de 58\$600, para pagamento da despesa feita pela secretaria de policia do mesmo estado, com a compra e collocação de uma bandeira.— Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

Para que sejam pagas :

A Barbosa Castro Filhos, a quantia de 447\$, importancia de moveis que, em novembro ultimo, forneceram para a secretaria da extincta guarda civica.

As despesas feitas :

Durante o mez de dezembro ultimo, com o material do Asylo de Mendicidade, desta capital, na importancia de 3:477\$185.

Durante o mez findo, com os vencimentos dos guardas da visita de policia do porto, na de 166\$666.

— Autorizou-se o coronel commandante geral do regimento policial desta capital a dar baixa do serviço ao 2º sargento do mesmo regimento Antonio José Vieira Braga, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que José Francisco da Rocha, porteiro do Tribunal da Relação desta capital, reclama contra o acto da Intendencia Municipal, glozando-lhe a gratificação de 100\$, que lhe era abonada pela extincta camara municipal.

Ao governador do estado de Pernambuco, para informar, providenciando desde logo, como for de direito, o requerimento do preso Pacifico de Siqueira Campos.

Ao chefe de policia da capital, para providenciar como julgar conveniente á segurança publica, o requerimento no qual alguns cidadãos do 1º districto do Engenho Novo reclamam contra o assalto dos gatunos e a falta de força nas estações de Riachuelo e do Sampaio.

— Declarou-se ao commandante geral do regimento policial da Capital Federal, que foi approvedo o contracto para o fornecimento de 98 cavallos destinados para o mesmo regimento.

— Pela directoria geral remetteu-se ao chefe de policia desta capital, para informar, providenciando desde logo, como for de direito, o requerimento no qual Leocadia Lima pede a soltura de seu marido Josué Lima.

Dia 4

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que sejam pagos :

Ao bacharel Arthur de Castro Lima, nomeado promotor publico da comarca de Paraty, no estado do Rio de Janeiro, os vencimentos de 1:400\$000.

Ao juiz de direito Carlos Ferreira de Souza Fernandes, nomeado para a comarca do Cachoeiro do Itapemirim, no estado do Espírito Santo, os vencimentos de 3:600\$ annuaes, que ao mesmo magistrado competem.

Ao juiz de direito João Pedro de Saboia Bandeira de Mello a quantia de 200\$, importancia com que foi augmentada a ajuda de custo de 700\$, arbitrada por aviso n. 324 de 22 de junho do anno passado, quando foi designada a comarca do Pitanguy, em Minas Geraes.

A despeza feita, durante o mez findo, com os encarregados e aluguel da casa em que funcionam os juizes de orphãos, provedoria e 1ª vara civil desta capital, na importancia de 734\$616.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para tomar na consideração que merecer:

O requerimento do juiz de direito José Joaquim da Palma, reclamando o pagamento do respectivo ordenado, relativamente aos dias decorridos de 1 a 23 de junho do anno passado.

O requerimento do juiz de direito em disponibilidade Manoel Felix Gitiрана, pedindo lhe seja restituída a importancia dos direitos que lhe foram cobrados pela Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso, pela designação da comarca de Sant'Anna do Paranahyba, em 1887.

Ao juiz de direito da 1ª vara civil, para ter andamento a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca de Lisboa, em Portugal, a requerimento de D. Maria Joquina de Abreu.

Ao chefe de policia da Capital Federal, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o alferes Duarte José Teixeira pede diversas certidões a respeito de seu filho Duarte José Teixeira Junior.

— Devolveu-se ao governador do estado do Maranhão, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal pelo juiz do commercio da capital do mesmo estado, a requerimento de Chrispim A. Santos & Comp., para citação de Ricardo de Souza Dias.

— Pela directoria geral, remetteu-se ao coronel commandante geral do regimento policial da Capital Federal, para informar, o requerimento em que Ignez Emilia Gomes da Silva pede que fique sem effeito a praça verificada no mesmo regimento por seu filho Antonio Baptista da Silva.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1890

Ao Sr. Ministro do Interior, rogando se sirva providenciar, afim de que seja apresentado a Repartição de Ajudante General o soldado reformado do exercito José Ignacio dos Santos, que se acha no Asylo do Galeão, por isso que, não sendo mendigo, não pôdo continuar a permanecer naquelle asylo.

—Ao da Fazenda, declarando, em resposta ao seu officio de 31 de janeiro proximo passado que, por conta do § 1º—Secretaria de Estado—do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, deve ficar á disposição

do Thesouro Nacional a quantia total de 6:500\$, sendo 2:000\$ para a impressão do leis e actos do governo e 1:500\$ para a publicação do expediente no *Diario Official*, 2:000\$ para a indemnização das collecções de leis distribuidas ás repartições e 1:000\$ para as assignaturas do referido *Diario Official*.

—Ao da Justiça, pedindo se digno expedir terminantes ordens, afim de que, com a maxima brevidade, seja desoccupada a parte do quartel do 23º batalhão de infantaria em que se acha o Deposito Publico, pois alli se vão fazer obras por ordem deste ministerio, afim de melhorar o aquartelamento do dito batalhão.

—Ao governador do estado do Ceará, autorizando a mandar abrir alistamento de voluntarios na capital e no interior do mesmo estado, recommendando aos agenciadores, aos quaes se poderá abonar gratificações, que não haja a menor violencia no desempenho desse serviço.

— Ao do Maranhão:

Em solução á consulta constante do officio do governo desse estado, n. 83, de 21 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, estabelecendo a resolução de 13 de agosto de 1810, que as praças de pret podem obter reforma desde que tenham mais de 25 annos de serviço, não podem ser comprehendidas nas disposições do § 4º do art. 65 do regulamento de 29 de fevereiro de 1875, que estabelece o maximo da idade para o voluntariado no exercito, os individuos, que, concluindo a primeira praça ou engajamento, queiram continuar a servir, uma vez que satisficam as condições exigidas, isto é, capacidade physica e bom comportamento.

Entender-se de outro modo, seria destruir o que se acha firmado na resolução acima citada em detrimento dos sagrados direitos das praças de pret, impossibilitando-os de obter reforma.

A disposição do regulamento de 1875 é somente applicavel aos individuos que tendo tido baixa do serviço queiram novamente alistar-se.

Saude e fraternidade.— *Benjamin Constant*.

Autorizando a mandar contractar um mestre de tambores para o 5º batalhão de infantaria, si este corpo ainda não o tiver, devendo o contractado perceber vencimentos de croneiro, que serão pagos pela caixa da musica do mesmo batalhão.

— Ao do Rio Grande do Sul :

Autorizando a nomear o capitão Clodoaldo da Fonseca para ajudante interino do arsenal de guerra do mesmo estado, e o capitão José Carlos Pinto Junior para auxiliar tecnico, com os vencimentos que lhe competir por lei.

Concedendo licença aos soldados Joaquim Amasonas do Rego Monteiro, Espiridião Juvenal Soares, Sebastião Alves Barreto Leite, Adalberto de Oliveira e aos paisanos Atalibio Tacerinio Rezende, Alberto Pinto de Araújo Corrêa, Benito Ilha Elejalde, Miguel Francisco de Araújo, Manoel Pedro de Alcantara, Henrique Olympio Sampaio, João Pedro Frazão de Lima e Victor Alvaro Moreira para, no corrente anno, se matricularem na escola militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A Thesouraria do Sergipe, remittendo, para informar, o requerimento em que Damiana Pacheco do Valle pede se lhe dê annualmente uma parte dos rendimentos dos fóros dos terrenos de um patrimonio de que diz ser herdeira, ou que se lhe conceda uma pensão para sua subsistencia, allegando achar-se em extrema pobreza e haver perdido quatro filhos na campanha do Paraguay.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, concedendo licença ao 2º tenente José Feliciano Lobo Vianna para no corrente anno se matricular na mesma escola.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao commandante Escola Militar da Capital, concedendo licença ao alferes do 1º regi-

mento de cavallaria Gustavo Eustachio de Farias Leite, para prestar exame vago das materias complementares de physica, ao alumnos José Theodoro da Cunha Gahyva para fazer exames finais de portuguez e francez e aos 2^{os} cadetes Leopoldo Augusto Cesar Burlamaque e Olythio de Vasconcellos, ao soldado Octaviano Felix de Carvalho e aos paisanos Pedro Rodrigues Bastos, Bento Paes de Barros Filho, Manoel Boengard de Castro e Silva, Manoel Antonio da Silva Reis Filho, Manoel Cordeiro do Amorim, Arthur da Costa Ferreira e José Porfirio da Ro ha para no corrente anno se matricularem na dita escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir, como alumno interno gratuito, o menor Armando, filho do major honorario e capitão reformado do exercito Ullyses Augusto de Albuquerque Salles, já fallecido.

A' Repartição de Ajudante General:

De accôrdo com as ponderações feitas pelo brigadeiro quartel-mestre general em officio, n. 15, de 15 do corrente, relativamente ao cartucham: embalado que deve ser usado no armamento Comblain, determine-se em ordem do dia dessa Repartição aos commandantes dos batalhões de infantaria que, quando organisarem os pedidos de tal munição, declarem si elle destina-se aos exercicios de tiro ao alvo, em cujo mister convém continuar a servirem os cartuchos embalados que existm nos respectivos depositos, ou se tem de ficar em arrecadação para qualquer necessidade imprevista, devendo neste ultimo caso, assim como quando tiverem de pedir munição para as metralhadoras Nordenfelt de 11 milímetros exigir sempre cartucho inteirigo, que mereca mais confiança e é o unico com o qual podem trabalhar as mesmas metralhadoras. — *Benjamin Constant.* — Communicou-se á Repartição de Quartel-Mestre General.

Mandando excusar do serviço do exercito o soldado do 18º batalhão de infantaria Alipio Joaquim de Assumpção, que deverá ser posto á disposição da autoridade judiciaria para ser processado no foro commum pelo facto de haver apresentado uma excusa falsa quando se enganou no dito batalhão.

Contractar um medico civil para servir na colonia militar do Jataly, no estado do Paraná.

Incluir no asylo de Invalidos da Patria, de conformidade com o art. 5º das instrucções de 21 de Abril de 1867, o tenente reformado do exercito Feliciano de Souza Pinto Valença.

Inspeccionar de saude o pharmaceutico civil José Luciano Coelho de Moraes e o Dr. Ulysses Paiva.

Transferindo para o 4º batalhão de infantaria o alferes do 34º Manoel Joaquim da Silva Maia.

Nomeando:

O brigadeiro Manoel Luiz da Rocha Osorio para commandar a fronteira e guarnição da cidade do Rio Grande;

O brigadeiro João José de Bruce para commandar a fronteira de Sant'Anna do Livramento.

O marechal de campo Carlos Resin para inspeccionar os corpos das guarnições da cidade; de Porto Alegre, Rio Grande, Santa Victoria e Jaguarão;

O marechal de campo Antonio Anacleto Falção da Frota os das guarnições das de Pelotas, Bagé, Livramento, S. João Baptista de Quarahym e Uruguyana;

O brigadeiro Antonio Joaquim Bacellar os das guarnições do rio Pardo, Cachoeira, S. Gabriel, Alegrete e S. Borja.

Dispensando da inspeção de que se acha encarregado no estado do Rio Grande do Sul o tenente-general Barão Camaquam.

Transferindo para a cidade de Uruguyana a parada do 4º regimento de cavallaria, devendo para alli seguir com urgencia os officiaes pertencentes ao mesmo regimento.

Marcando a parada do 12º regimento da referida arma na cidade de Sant'Anna do Livramento, onde deverá ser organizado.

Mandando que, quantos antes, o 2º batalhão de engenharia se recolha á cidade da Cachoeira, lugar de sua parada, devendo ao mencionado batalhão se recolher todos officiaes a elle pertencentes.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 7 de março de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 137\$915 a diversos por fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em dezembro do anno passado;

De 390\$ a João Dias da Costa pela pintura e pequenos reparos na fonte do largo do Cattete e chafarizes da rua das Larangeiras em fevereiro ultimo;

De 1:133\$720 a diversos por fornecimentos ás obras de canalisações de agua do rio do Ouro em dezembro passado;

De 990\$502 a diversos por fornecimento de material ás officinas das obras publicas em dezembro do anno passado;

De 556\$120 a diversos por trabalhos de reparação em proprios nacionaes, em dezembro passado;

De 791\$630 a diversos pela reconstrução do calçamento no serviço das aguas, em janeiro ultimo;

De 69\$ ao servente do laboratorio de physiologia do Museo Nacional, por vencimento de fevereiro ultimo;

De 240\$ aos serventes do Museo Nacional por fêria vencida em fevereiro ultimo;

De 9:348\$661 a diversos, por fornecimentos ao serviço de abastecimento de agua em dezembro passado;

De 70:226\$059 ao caixa da Repartição dos Telegraphos para indemnizal-o dos vencimentos do pessoal em novembro passado;

De 9:000\$ á Companhia Nacional de Navegação a vapor pela viagem da linha intermediaria em dezembro passado;

De 3:697\$670 ao caixa dos telegraphos para as despezas de construcção de linhas de julho a outubro passados;

De 358\$178 a diversos por fornecimentos ao serviço de conservação das florestas, camilhos, etc. em dezembro passado;

De 208 a R. O. Lobedans, por passagens de immigrantes vindos nos vapores *Valparaiso, Hamburgo, Argentino, Lissabon e Santos* em novembro e dezembro passados;

De 135—8—9 a A. Fiorita & Comp. e outros por passagens de immigrantes vindos no *Hannover* em fevereiro ultimo;

De 16—17—6 aos mesmos, por passagens, idem, no *Don* em fevereiro ultimo;

De 197—8—9, a William C. Fait & Comp., por passagens, idem, no *Hypparchus*, em fevereiro ultimo;

De 138—16—3, aos mesmos, por passagens, idem, no *Kepler*, em janeiro ultimo.

Dia 8

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento:

De 1:056\$ ao pessoal tecnico do serviço de aguas pluvias em fevereiro ultimo;

De 1:218\$607 a diversos, por fornecimentos ás obras de canalisação do Rio S. Pedro, em janeiro ultimo;

De 4:912\$389 a diversos, por fornecimentos á estrada de ferro do rio do Ouro, em janeiro e fevereiro ultimos;

De 758\$563 a diversos por fornecimentos ás obras de canalisação de cachoeiras, em janeiro ultimo;

De 505\$820 a diversos por fornecimentos á hospedaria da ilha das Flores, em dezembro ultimo;

De 1:303\$360 a diversos por fornecimentos de medicamentos á mesma hospedaria, em janeiro ultimo;

De 33\$500 a Pedro Pinheiro Ferreira por fornecimentos ás obras provisórias de canalisação do rio S. Pedro em fevereiro ultimo;

De 159\$ ao almoxarife da hospedaria da ilha das Flores, por vencimentos em fevereiro ultimo;

De 483\$200 ao pessoal de conservação do Passeio Publico, por vencimentos de fevereiro ultimo;

De 11\$500 a diversos, por fornecimento á referida conservação, em fevereiro ultimo;

De 113\$660 a diversos, por despezas feitas com a conservação do jardim da praça da Aclamação, em fevereiro ultimo;

De 1:654\$740 ao pessoal de conservação do referido jardim, em fevereiro ultimo.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 8 de março de 1890

Remetteu-se ao governador do estado do Matto Grosso o requerimento em que o cidadão Thomaz Larangeira protesta contra uma medição e demarcação de área requerida por Furtado & Comp.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Dia 27 de fevereiro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a remessa de cópias dos termos de posse por parte da Fazenda Nacional dos terrenos desapropriados a João Figueira Ornellas, Antonio Joaquim de Abreu e sua mulher e José Alexandrino da Silva e sua mulher e outros nos Tres Rios da frogozia de Jacarépaga.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria das Obras Publicas—3ª secção—N. 9—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1890.

Em officio de 4 de janeiro findo, n. 11, submettestes á consideração deste ministerio as reclamações feitas pela *San Paulo Railway Company* á Camara Municipal da cidade de Santos contra as decisões proferidas na questão de aforamento de terrenos de marinhá concedida á mesma companhia pela indicada camara, aforamento contra o qual reclamaram Gaffréc, Guinle & Comp., concessionarios das obras de melhoramento do porto da dita cidade. Respondendo ao vosso officio, devolveo os papeis que o acompanharam e declaro para que scientiliqueis ás partes interessadas que dois actos do poder publico, ambos revestidos de autoridade legal, vieram por termo á reclamação da companhia *San Paulo Railway*: o primeiro expresso nos decretos ns. 10277 de 30 de julho e 10438 de 9 do novembro de 1889, este aprovando a planta e orçamento para a construcção do prolongamento do cães da cidade de Santos e aquelle autorizando o prolongamento do mesmo cães em construcção até ao enrocamento que precede a ponte nova da companhia reclamante; o segundo tambem expresso no provimento dado pela extincta presidencia de S. Paulo ao recurso interposto por Gaffréc, Guinle & Comp., concessionarios da empreza do alludido cães da deliberação da Camara Municipal da cidade de Santos que aforou a *San Paulo Railway Company* os terrenos em questão, sendo que esse acto da mencionada ex-presidencia annullou aquella deliberação da dita camara municipal, e, portanto, o titulo em que a companhia reclamante fundou sua intenção. Saude e fraternidade.—*F. Glycerio.*—Sr. governador do estado de S. Paulo.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. Ministro da Fazenda foi endereçado o seguinte telegramma:

Recife, 8.

E' exacta a noticia do banco com sede em Pernambuco? Parabens e agradecimentos.—*Martins Junior.*

NOTICIARIO

Recepção— Foi solemniissima e altamente significativa a recepção feita hontem ao Sr. Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores, de volta de sua missão diplomática no Rio da Prata.

A's 4 horas da tarde já era enorme a multidão que se agglomerava no caes Pharoux.

Quando uma hora depois o Castello içou o signal de paquete á barra, a grande massa popular, que enchia litteralmente o caes, prorompeu entusiasticamente em vivas e aclamações.

Grande numero de lanchas, barcas e escaletes partiu em demanda do *Portugal*, mal este franqueou o porto.

Foram calorosas e vivissimas as saudações erguidas das embarcações que cercavam o paquete quando na amurada deste assomou o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

A bordo foi S. Ex. cumprimentado pelos Srs. Ministro da Guerra e da Agricultura, pelo secretario do Sr. marechal Deodoro, acompanhado de dous officiaes de seu estado-maior, grande numero de officiaes de terra e mar, altos funcionarios da Republica e muitas pessoas de nossa melhor sociedade.

Ao desembarcar no caes Pharoux, ás 6 1/2 horas, a multidão compacta, que alli o esperava e a cuja frente se achavam o Sr. tenente-coronel Solon e varios officiaes do exercito, victoriou entusiasticamente o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Junta Commercial— Sessão a 6 do corrente— Presidente o Sr. Souza Ribeiro — Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes os Srs. deputados Lemos Maia, Andrade, Goulart, Faria e Campos, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente— Officio de 4 do corrente do presidente do collegio commercial do districto desta capital, remettendo cópias das actas da eleição a que se procedeu nos dias 28 do mez findo e 1 do corrente para a nomeação do presidente desta junta na vaga aberta pelo fallecimento do conselheiro Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro.

Mandou-se archivar, por já se ter feito remessa ao Ministerio da Justiça de cópias identicas.

Requerimentos— De Adão da Costa Pereira de Gouvêa, Paul Taves, Affonso Pimentel e Marçal de Souza e Oliveira, para serem admitidos á matricula de commerciantes.— Deferidos.

De José Gonçalves de Araujo Bastos, para averbar-se na sua matricula de commerciante a naturalização, que aceitou, nos termos do decreto de 15 de dezembro ultimo.— Deferido.

Da Companhia Nacional de Navegação a vapor, para carta de registro do seu novo paquete *Porto Alegre*.— Deferido.

De Frederico Guilherme Lindscheid e da Tandstickfabrik Aktie Bolaget *Vulcan*, para o deposito das certidões dos registros de suas marcas de cerveja e de phosphoros com os exemplares do *Diario Official* em que as publicaram.— Deferidos.

Da Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias e do Monte Pio Pópular, para serem archivados os seus estatutos com os decretos de approvação.— Deferidos.

Da Companhia Manufatura *Linha Estrella*, para ser archivada a reforma de seus estatutos com a acta da approvação.— Deferido.

Dos directores, accionistas e peritos da companhia Fabrica de Tecidos S. Christovão, para corrigir-se o organo havido no laudo

dos mesmos peritos quanto aos pradios situados á praia de S. Christovão, os quaes são tros de ns. 57, 59 e 61 em vez de cinco.— Junte-se aos estatutos archivados.

De Jeronymo Pimenta & Comp., para anotar-se no seu contracto social a retirada do interessado José Marques da Silva Junior.— Deferido.

Foram tambem deferidos os requerimentos para o registro de contractos, alterações e distractos de diversas sociedades commerciaes.

Academia Nacional de Medicina— Sessão em 30 de janeiro de 1890 — Presidencia do Sr. Dr. Martins Costa (vice-presidente) — 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araujo, 2º dito o Sr. Dr. Carlos Vasconcellos.

Achando-se presentes mais os Srs. Drs. Piragibe, Costa Ferraz, conselheiro Carlos Frederico, Barão do Lavradio, Ribeiro da Luz, Pinto Portella, Silva Rabello, Cunha Ferreira, Erico Coelho e Affonso Pinheiro, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Foi lida e approvada, depois de uma rectificação do Sr. Dr. Costa Ferraz relativa ás causas de tolerancia, a acta da sessão anterior (extraordinaria).

O expediente conistou de sete numeros do *Diario Official* e *Revista Medica* do Chile.

Primeira parte da ordem do dia— Obtem a palavra o Sr. Silva Araujo que diz que, estando em discussão, na segunda parte da ordem do dia, a questão da regulamentação da prostituição como objectivo de attenuar ou impedir a propagação da syphilis, julgou que podia ser de interesse e de alguma vantagem para a discussão o conhecimento da marelha crescente que a syphilis parece tomar entre nós; para esse fim organizou a estatística dos doentes que frequentaram seu serviço na Policlínica e que apresentaram manifestações diversas de syphilis; o numero desses doentes impressionou o orador como impressionaria a todos, estava certo, pois a proporção que a estatística revela de quasi 45% dos doentes que procuram aquelle serviço, demonstra o grande desenvolvimento que a syphilis apresenta entre nós, attendendo-se a que esse serviço clinico comprehende todos os casos de molestias da pelle que vão ter á Policlínica, e não é um serviço especial de syphiligraphia.

Nem se diga que, com ser especialista, o orador enxerga a syphilis por toda a parte; ao contrario, poleria com razão repetir a phrase do A. Fournier de que feliz seria si a pudesse encontrar em toda a parte onde ella existe e não somente onde elle a diagnostica.

O Sr. Ribeiro da Luz chamou a attenção da Academia para alguns casos que observou nestes ultimos dias de catarrho bronchico e bronchites diffusas que apresentam muita semelhança com o que se descreve sob a denominação da *influenza*.

Segunda parte da ordem do dia— Obtem a palavra o Sr. Clemente Ferreira que pronunciou o seguinte discurso:

Sr. presidente.— Começarei por congratular-me com o Dr. Silva Araujo, pela sua bella iniciativa de pelir para ser posta em ordem do dia a discussão da these—Regulamentação da prostituição—, que incontestavelmente constitue um dos mais arduos problemas da hygiene publica. Digo problema, porque a questão não está ainda solvida, apesar das discussões numerosas e importantes a que tem dado lugar, e dos brilhantes debates em que se tem empenhado as maiores notabilidades da hygiene e da syphiligraphia.

A prophylaxia da syphilis constitue entretanto uma medida de alto interesse e de urgencia extrema para o nosso paiz e principalmente para esta capital, onde as devastações produzidas por esta molestia são consideraveis, onde a syphilis representa o papel de um flagello social, desfalecendo a população, abastardando a progenie e concorrendo com um largo contingente para a cifra da mortalidade. Embora falem dados estatisticos completos para comprovar esta asserção, a observação clinica dos praticos civis e dos medicos militares deixa fóra de duvida a avultada proporção da syphilis entre nós; e

pelo que diz respeito á infancia, a cujo estudo mais especialmente me dedico, posso afirmar que é enorme a porcentagem da syphilis hereditaria, estando eu a este respeito em desacordo formal com a opinião de diversos clinicos que sustentam a realidade da syphilis infantil.

De feito, os elementos pelo Dr. Moncorvo e por mim recolhidos no serviço de pediatria da Policlínica levam-nos a afirmar que a syphilis hereditaria na infancia é frequentissima, e as analyses de diversas séries tiradas ao acaso do archivo de observações annuaes me autoriza a estabelecer a porcentagem de 45% de heredo-syphiliticos entre as crianças doentes que affluem ao serviço.

E o nosso diagnostico é baseado não em um signal, porém, no complexo dos elementos oxigidos por Fournier, Kossowitz e outros para o reconhecimento preciso da heredo-syphilis.

As otopathias, principalmente os dentes de Hutchinson, as fissuras dos commissuras labiaes e as cicatrizes commissuras, a esclerose dos amygdalas, as deformações do esqueleto nasal e do cranio, assignalados por Fournier, as rhinites chronicas, as otorrhéas, as opthalmopathias, sobretudo as keratites parenchymatosas, as arthropathias, as adenopathias, principalmente as preepitrochleas, as cicatrizes nacaradas ou pigmentadas sobre as narugas, os accidentes cutaneos traduzindo-se por erupções bulhosa, pustulosas, papulosas, rodeados da aureola ambrada caracteristica, situadas principalmente na região sacro-lombar, os tumores gommosos com os seus caracteres proprios, etc.; o inquerito rigoroso sobre os antecedentes paternos, maternos e collateraes, o exame complementar dos irmãos do doentinho, taes são os elementos multiplos, que enfeixados nos servem de base para um diagnostico consciencioso e seguro.

As observações colhidas com toda a minuciosidade no serviço da Policlínica estão á disposição dos que desejarem ver como procedemos sobre esta questão melin lrosa, e para os que se quizerem convencer da legitimidade das nossas conclusões.

Senlo, pois, um facto que não póle ser posto em duvida por ninguem, a frequencia da syphilis adquirida e hereditaria entre nós, a prophylaxia da syphilis se apresenta com o caracter de uma urgente medida de hygiene social.

Mas quaes as medidas de que devemos lançar mão para reprimir as devastações da molestia?

A regulamentação da prostituição poderia efficazmente limitar a syphilis?

A este respeito se arremigram em dous campos oppostos as opiniões dos mais abalizados higienistas e syphiligraphos, sendo para notar que hoje tende a predominar a doutrina dos que não acreditam na efficacia da regulamentação.

Para comproval-o, basta-me citar as principaes opiniões emitidas no Congresso da Feleriação Britannica continental e internacional, reunido em Genebra a 10 de setembro de 1889, e no qual tomaram parte syphiligraphos, higienistas e economistas eminentes.

Na secção de hygiene do congresso tomou parte nos debates Forel, professor de hygiene do Zurich, Stoukownikoff, professor de syphiligraphia em Kieff, Pelizzari, professor de syphiligraphia em Pisa, e foram lidos valiosos trabalhos de Champfleury, de Haya, e de Monnier.

O congresso foi presidido pelo eminente Lavelay, que fez o discurso de abertura, pronunciando entre outras phrases as seguintes: « Regulamentar a prostituição é analogo a regulamentar o roubo; regulamentar o vicio é erigir-o em profissão reconhecida e protegida. »

Peço permissão á Academia para ler textualmente as opiniões dos principaes adversarios da regulamentação, ali externadas.

Forel lembra que o codigo Napoleão instituiu a regulamentação da syphilis em 1802.

Em 80 annos já houve tempo para dar provas da sua efficacia, esta é poblematica; a syphilis não diminuiu.

Os hygienistas, accrescenta Forel, accumulam argumentos para demonstrar que longe de diminuir as molestias contagiosas, facilitando as relações sexuaes e dando uma falsa segurança aos que recorrem ás casas de tolerancia, a policia sanitaria encoraja a prostituição e a multiplica, por consequente, as probabilidades da propagação das molestias.

O trabalho de Champfleury versa sobre o valor das visitas das prostitutas sob o ponto da hygiene publica.

O estado, diz elle, que verifica a situação hygienica das mulheres chamadas *submettidas* compromette-se a collocar nas casas, a que concede patente, mulheres sãs.

O medico encarregado de dar um certificado deve supprimir da circulação as mulheres syphiliticas apresentando accidentes primitivos e secundarios, admittidos como contagiosos e as que são suspeitas destes accidentes, isto é, que apresentam quer nas partes genitales, quer na bocca, nas amygdalas, na lingua, entre os dedos, fissuras, erosões que podem ser placas mucosas.

Champfleury observou em Pariz e em Bruxellas visitas das prostitutas, feitas com uma rapidez e uma leviandade consideravel.

O autor encarregado da inspecção em Haya, depois de visitas inopinadas ás casas de tolerancia, viu-se forçado a mandar para o hospital os dous terços das pensionistas e não ficou tranquillo sobre a garantia do terço restante.

Para assegurar uma patente clara seria preciso isolar o individuo, interrogar sous antecedentes e tel-o em observação. Donde conclue que não existe uma prostituta publica perfeitamente sã.

Assegurando uma falsa garantia a regulamentação e a visita augmentam immediatamente a clientela da prostituta, e este augmento o autor observou em Haya.

A prostituta da casa publica, pelo numero de relações que tem com diversos individuos, pela impossibilidade em que está de se recusar a um cliente, é fatalmente um agente de propagação muito activo de molestias venereas.

Tendo praticado com consciencia as visitas das prostitutas e só tendo obtido resultados negativos, elle cre que é tempo de protestar, em nome da hygiene publica, contra esta medida. Acredita que a diminuição das molestias venereas será mais promptamente obtida pela supressão gradual das casas de tolerancia, a disseminação dos soccorros concedidos a todos os venereos, sem distincção de sexo e de idade, a distribuição gratuita do medicamentos.

Stoukownikoff lê um relatorio sobre a regulamentação da prostituição em Kieff.

A regulamentação limita a syphilis?

A regulamentação falta a seus fins, a prostituta torna-se infallivelmente dentro de curto prazo uma syphilitica; supprimida na época dos accidentes primitivos, é restituida demasiado cedo, na phase dos accidentes secundarios ainda contagiosos, porque o hospital não pôde guardal-a por dous ou tres annos.

Segundo o autor, a regulamentação é perigosa e dá, sob o ponto de vista hygienico, resultados oppostos aos que se tem em vista. Segundo Fournier, os homens que frequentam as mulheres inscriptas dão 28% de syphiliticos. Ora, as prostitutas inscriptas em Pariz, igualam quando muito 1/10 das prostitutas clandestinas.

Admissão livre nos hospitaes e dispensarios de todos os doentes, sem distincção do sexo e da idade. Distribuição gratuita dos medicamentos e hospitalisação voluntaria larga e prolongada aos doentes, eis os melhores meios de limitar o mal. Preconisa ainda a vulgarisação das noções, dos symptomas e dos meios prophylacticos desta molestia.

Resulta, pois, das communicações dos autores precedentes: 1º, que as meretrizes são muito rapidamente syphilitizadas depois da sua entrada nas casas de tolerancia; que insufficientemente tratadas, sobretudo durante um

espaço de tempo muito curto, tornam-se focos de contagio muito perigosos pelo numero mesmo das relações que podem ter; 2º, que a clientela das casas de tolerancia, fiando-se na administração, não usa do seu instincto de legitima defeza, e usa destas casas em proporção maior do que o faria si não tivessem o rotulo enganador da salubridade.

Pelizzari demonstra a inefficacia da visita como é feita. Em Berlim, em 1877, para 3.000 prostitutas havia unicamente dous medicos; em 1881 havia quatro. Como fazer um exame consciencioso e valioso: visitar a bocca, os dentes, os labios, a lingua, as gengivas, etc., os olhos, ganglios, couro cabelludo, dedos e pelle do peito; depois orgãos genitales, urethra e anus; applicar o speculum, vêr o collo, assim de notar si ahí não existe um cancro, tudo isto em dous ou tres minutos; o exame é forçosamente incompleto e, por consequente, prejudicial, por causa da falsa segurança que dá.

De 1860 a 1867 a regulamentação foi estabelecida na Italia; não houve diminuição da syphilis. Desde 1867 começou o emprego do que se chama actualmente systema italiano; em seu syphilicomio de Pisa o autor não observou modificação alguma no numero de doentes consultantes. Na Italia a casa de tolerancia fica aberta, mas não é fiscalizada pela policia; os donos das casas são responsaveis pelas molestias contagiosas nellas contrahidas; a elles compete a hygiene do seu pessoal; si ha casos de contagio fecham-se os estabelecimentos. No systema italiano, a mulher syphilitica é tratada; mas continúa depois do desaparecimento dos accidentes visiveis, a ser fiscalizada pelo patrão. Outr'ora não podia entrar nas casas officiaes, agora pôde ser readmittida, uma vez de todo curada dos accidentes contagiosos, porém, fica em observação.

A opinião italiana é que a syphilis, contagiosa durante os seis primeiros mezes não o é mais, desde que os accidentes tem desaparecido com o tratamento, porém é preciso fiscalizar todas as manifestações contagiosas que podem reaparecer.

Stuart, membro do parlamento inglez, dá a curva dos casos de syphilis no exercito inglez desde 1875 a 1889.

Em 1870, antes da regulamentação, a syphilis decrescia, a regulamentação em 1876 viu o decrescimento continuo até 1882; depois a syphilis sob o periodo da regulamentação começou a augmentar até 1885, anno em que a regulamentação foi abolida, continuando a progredir até á data actual.

Olhando para a curva, é impossivel ver onde começa e onde acaba o periodo de regulamentação.

A proporção da syphilis no exercito inglez é enorme, 265/100J. No exercito das Indias eleva-se a 350/1000. Stuart insiste sobre a necessidade de facilitar o tratamento voluntario dos doentes venereos dos dous sexos e permittir-lhes a hospitalisação larga e voluntaria.

O Dr. Forel pôe afinal a votos as conclusões da secção de hygiene, que são as seguintes:

1.ª A regulamentação da prostituição deve ser abolida em todos os paizes em que ainda existe; ella fez as suas provas por uma longa e larga experiencia e não corresponde de modo algum ao fim hygienico da prophylaxia das molestias venereas.

As razões são estas:

1.ª A visita sanitaria, por mais cuidadosa que seja, é insufficiente. A segurança publica, baseada sobre esta visita, manifestamente insufficiente, é falsa, de natureza a incitar a pratica da prostituição. O trabalho estatistico de Monnier, baseado sobre o calculo das probabilidades, demonstra o augmento da prostituição em todos os paizes em que ella é regulamentada.

2.ª A syphilis pôde ser efficazmente reprimida por muitos outros meios ao nosso alcance, por diferentes providencias, cuja benefica influencia não pôde ser contestada.

Os medicos são unanimes em reconhecer que a abertura de hospitaes, de dispensarios accessiveis aos individuos dos dous sexos e de

qualquer posição, eliminando toda a idéa de deshonra, de molestia vergonhosa, asseguraria a cura e por isso mesmo a diminuição da propagação das molestias venereas.

A vista de argumentos tão convincentes; apresentados por autoridades de tanto peso, não posso deixar de manifestar-me pouco entusiasta da regulamentação da prostituição. Esta só poderá ser efficaz e contribuir largamente para a repressão da syphilis quando posta em pratica com o mais metucloso rigor.

A regulamentação sanitaria da prostituição comprehende: 1º, a inscricção das mulheres que vivem da prostituição; 2º, a prophylaxia da syphilis baseada nas visitas sanitarias, devendo estas ser amudadas, todos os dias até, e feitas conscienciosamente por medicos habilitados e em numero sufficiente para que os exames sejam minuciosos e completos; 3º, o tratamento das prostitutas affectadas de syphilis, que deverá ter logar em um asylo sanitario especial, de onde não sahirão sinão depois de terem sido julgadas completamente curadas ou pelo menos livres das manifestações transmissiveis.

Como se vê, as despezas serão enormes, o nem por isso se removerão diversos obstaculos e difficuldades multiplas, que se opporão sempre á exequibilidade completa de uma regulamentação severa e realment: efficaz.

Acredito com os autores acima que a vulgarisação das noções, dos symptomas e dos perigos da molestia, assim como dos cuidados prophylacticos, a criação de dispensarios onde se trate convenientemente os venereos, a hospitalisação larga, franca e sufficientemente prolongada dos doentes de ambos os sexos e de qualquer idade e condição, a distribuição gratuita dos medicamentos necessarios, contribuirão de um modo frizante para reduzir os estragos causados pela syphilis e para reprimir a disseminação crescente da molestia, objectivo principal para nós medicos na questão da regulamentação da prostituição.

E' preciso tambem que se torne conhecida da população a necessidade de um tratamento racional, sufficientemente prolongado, que se diffunda a noção da quasi fatalidade da herança syphilitica, dos perigos deste legado para os filhos que se tornam preza facil de molestias diversos, entre as quaes avultam a escrophulo-tuberculose e o rachitismo.

Fiquem os doentes compenetrados de que só o medico pôde tratal-os convenientemente e que a elles devem recorrer desde o desponstar da molestia. O charlatão e o boticario tem sido aqui cooperadores efficazes da propagação da syphilis.

— Sessão de 30 de janeiro de 1890 — Sonda dada a palavra ao Dr. Carlos Frederico, diz que, si dos brilhantes discursos proferidos pelos illustrados collegas, na sessão passada e nesta, poderia desistir da palavra, entendendo que, como medico e cidadão, é do seu dever apresentar algumas considerações sobre a these que se debate com o fim de externar a sua opinião.

Deve-se regulamentar a prostituição? No caso affirmativo: quaes os meios de que devemos lançar mão para chegar a esse desideratum?

E' este o ponto pratico que, creio, o governo quer saber, e como medico devemos esclarecer.

Gosto de aprender, e assim constantemente vou procurar nas nações mais adiantadas que a nossa a solução de certos e determinados problemas, cuja solução procuro aceitar, e esforço-me para que sejam observados no nosso paiz.

Sendo importante a questão de regulamentação das prostitutas, pôde ser encarada por diversas faces: a social, a moral e a medica.

E' horrivel o quadro asqueroso e imundo, no nosso paiz, da prostituição, aceitando a phrase do nosso venerando collega, o Sr. Barão do Lavradio, quando a classifica de desbragada.

O cynismo dessas prostitutas, que residem nesta cidade, affronta de tal modo a moralidade publica, que é impossivel uma familia passar a certas horas, por essas residencias,

verdadeiros antros do deboche e da crapula, querendo só o dinheiro sem o menor respeito á moral.

A syphilis, que devasta a nossa população, como se deprehe de do quadro estatístico apresentado pelo nosso collega o Sr. Dr. Araujo, e como se observa nos hospitaes, e especialmente nos do exercito e armada, onde produz a media da mortalidade, é a prova evidente das consequencias da prostituição, e temos meios de atenuar, pelo menos, este mal?

Não procurarei historiar o que se passa nos paizes da Europa, porque este ponto ficou bem acentuado pelos collegas que precederam-me; o que desejo é dar toda a energia á autoridade com o fim de sustentar a moralidade e a saude publica, principalmente agora, que parece que o Sr. Ministro do Interior e seus collegas querem dar um golpe nesta terrivel calamidade.

Temos a prostituição publica e a clandestina. Compulsando as obras dos que se tem occupado nessa questão, vemos que é possível, de algum modo, regular-se a prostituição publica, e é possível, apesar de ser a mais difficil, a clandestina. Sei que o nosso paiz tem sido victimado pela syphilis, desde que ella nos foi importada e principalmente depois do trafico da escravatura, e da importação immensa das estrangeiras, mas o que fizeram os governos anteriores? o que fez a policia? nada; absolutamente nada.

É na França, nesse grande paiz, que vamos encontrar os regulamentos sobre a prostituição; é ali que se notam as duas cathogorias de casas de tolerancia, é ali que existe a imposição da policia sobre essas casas, não permitindo que o proprietario possua mais de uma e temporaria, e isto por ordem do Prefeito, ali vamos conhecer as attribuições que competem ás mulheres e aos homens que dirigem essas casas, quanto á alimentação, ao vestuario das prostitutas, ás despesas em caso de molestia, vamos ali conhecer as prescrições sanitarias, e o que vemos, entre nós, na prostituição publica? mulheres residindo em cubiculos hediondos, apresentando-se quasi nuas, sujeitas á vontade de um casten, e que com elle distribue os ganhos illicitos.

É mister acabar com tudo isto, e de que modo? Regulamentando policialmente a prostituição.

Procurarão alguns collegas dizer o que se deve fazer daquillo que infecciona essas mulheres, esses desgraçados seres, que procuram, no abjecto vicio da prostituição, a sua subsistencia?

É, senhores, moralizando a nossa mocidade, educando-a nos sentimentos religiosos, mostrando-lhe o caminho errado que segue, elevando o brio e a dignidade, mostrando-lhe o mal que pratica e as consequencias delle.

Pelos nossos collegas, foram demonstrados os perigos da syphilis, os resultados terriveis, degradando a mocidade desde seus tenros annos, fazendo com que seus organismos não se desenvolvam, e cacheticos entreguem-se ao deboche e ás orgias, adquirindo esse grande numero de molestias, a epilepsia, as lesões nevroses e cardíacas.

« É na educação de um povo, diz Chatelet, que consiste o seu futuro. »

Si entre nós é habito imitar o bem e o mal do que se passa na Europa, por que não acreditarmos os seus regulamentos, que vão ferir de morte a prostituição, que é a base de uma geração fraca e doentia?

Sei que na Inglaterra a prostituição é livre, ha só excepção para o Exercito e Armada, mas em França os regulamentos em vigor em Paris admitem o imposto, a inscripção, as visitas domiciliarias, e finalmente a sequestração e a prisão.

O imposto é odioso, que foi acceto em Athenas e Roma, denominado *aurum lustrale*, ouro que purifica, porque esse imposto que parecia destinado ás despesas de tratamento, quando doentes, revertia em favor das mulheres ou homens, desses ciftens que conseguiram essas pobres mulheres para as entregar á prostituição.

Na França as opiniões sobre o imposto das prostitutas deu logar a grandes debates, a opinião publica manifestou-se hostile, comissões foram nomeadas para dar parecer e resolveu-se, que o imposto devia cessar vindo mais tarde a inscripção feita por inspectores que tinham por attribuições a vigilancia da via publica, a das casas de prostituição e daquelles que faltavam ás visitas sanitarias.

Estes inspectores eram homens de toda a confiança, de probidade conhecida, que não pactuavam.

A inscripção foi adoptada na França, dando excellentes resultados.

As visitas domiciliarias são frequentes, o medico pôde examinar a prostituta, sem que julgue conveniente; e assim o receio da mulher, que é immediatamente dirigida para o hospital, sopea, de algum modo, a degradação em que cahê.

Assim, pois, entendo, que a regulamentação policial pôde concorrer para diminuir a immoralidade da prostituição, nomeando inspectores e medicos, que se encarreguem do exame da prostituta, reftreando a syphilis ao principio, quando esta pôde ser atalhada, modificando a saude publica.

A influencia da prostituição clandestina sobre a saude publica é immensa. Os moços, ainda em tenra idade, entregam-se aos excessos dos prazeres genescicos, e não é para admirar, o que vemos, que geração fraca, gasta, não se esperando cousa alguma para a geração futura, resultando, frequentes vezes dessa prostituição clandestina, o casamento, que vem piorar as condições de ambos.

Sei que pela estatística do Arnould, se vê que, na prostituição clandestina, se notam 1780 mulheres affectadas de syphilis e 780 na prostituição publica, mas ainda ha grande vigilancia da policia, por isso que ellas se arreceiam do patente de prostitutas publicas, em que são inscriptas.

São innumeras as consequencias da syphilis: as leucorrhœas, as molestias do utero e tantas outras, a que acarreta o abuso do coito.

É mister que, na prostituição clandestina, a autoridade cumpra o seu dever, obrigando-as a entrar na prostituição publica, e essas mulheres, receiosas da inscripção e dos meios tendentes a castigar a prostituição publica e a receber a patente, a evitam, e muitas vezes chegam a reabilitar-se.

É esta a minha opinião, e synthetizando o que disse, creio que se poderão apresentar medidas que regulamentem a prostituição publica e clandestina, e faço votos para que o governo preste este grande serviço, elevando a nossa civilização, neste bello torrão americano, ao logar a que tem direito.

O Dr. Alfredo da Luz diz que tem o dever de tomar parte nesta discussão, porque já ha cerca de um anno, discutindo-se nesta casa a questão da mortalidade das crianças no Rio de Janeiro, manifestou-se a favor da regulamentação da prostituição.

O orador diz que a discussão da thesa apresentada pelo seu distincto collega, Dr. Silva Araujo, importa a resolução das seguintes questões:

1.ª A prostituição deve ser tolerada ou reprimida?

2.ª Ella deve ser reconhecida oficialmente?

3.ª A regulamentação da prostituição é um meio efficaz de impedir a propagação da syphilis?

4.ª A syphilis não é um justo castigo para os que se entregam á vida crapulosa e não se deve por isso deixar que ella continue a sua missão?

Para responder á primeira destas interrogções o orador pede licença para ler a parte do seu discurso pronunciado nesta casa a 29 de novembro de 1888, relativo á prostituição, parte que não foi publicada, e que muitos collegas, portanto não conhecem.

Foram estas as palavras do orador, na referida sessão de 29 de novembro de 1888, a respeito da prostituição:

« Passarei agora a fazer algumas considerações sobre a prostituição para combater ainda uma asserção do nosso illustrado pro-

sidente (Dr. Souza Lima), que disse em uma das ultimas sessões desta Academia que a prostituição não deve ser regulamentada.

Em outros paizes é esta uma questão perfeitamente resolvida, mas aqui não só entre os medicos como entre os juriconsultos vejo que as suas doutrinas hygienicas e moraes ainda encontram opposição.

Ha no Brazil não só quem diga que a prostituição não deve ser submettida á inspecção das autoridades sanitarias, mas ha ainda quem diga que ella não deve ser reconhecida oficialmente, e que é uma especie de hydra, que a civilização, qual novo Hercules deve exterminar.

No estado actual dos nossos conhecimentos em hygiene, em antropologia e em historia pretender extinguir a prostituição é a maior das utopias que pôde, engendrar o cerebro de um homem instruido. De facto a prostituição parece estar de perfeito accordo com os instinctos do homem, porque sempre existiu mais ou menos em todos os tempos, em todas as regiões do mundo e em todas as sociedades, qualquer que seja ou tenha sido o seu grão de civilização.

Em alguns povos selvagens muito atrazados, segundo Sir John Lubbock, os parentes mais proximos de uma creança e os que tomam o encargo de creala, são a mãe e o tio materno; ambos são designados por um nome de facil pronunciação; quanto ao pae não ha, na lingua desses povos, nome algum para o designar, o que prova que não ha, ordinariamente, ninguem que possa ser reconhecido como tal, tal é a liberdade que alli preside ás ligações amorosas.

Segundo Aug. de Saint-Hilaire, entre os selvagens do Brazil, não ha tambem grande cuidado em regular as relações conjugaes. Os mucuriés casavam meninas impuberes com homens feitos. Os botucudos faziam casamentos de meninos. Entre elles um marido deixa a mulher quando bom lhe parece, e o adulterio é frequente, sendo não obstante punido por castigos que o conjuge queixoso applica ao infel. Entre os coroados do Rio Bonito, segundo o mesmo autor citado, tambem as mulheres são com facilidade abandonadas pelos maridos, e ellas não só não se zangam com os brancos que as tratam com *excessiva liberdade*, mas até raramente resistem ás menores solicitações.

Entre os selvagens de Taiti, a licença no costumes, como é geralmente sabido, chegou ao auge. Em outras regiões habitadas por selvagens, existia a polygamia ou o costume de mudar de mulher de um momento para outro.

Em resumo, pôde-se dizer que o amor tem sido e é mais ou menos livre em todas as sociedades não aquecidas pelo bafejo da civilização.

Entre os povos civilizados, desde a mais remota antiguidade, existiu a prostituição.

No Egypto antigo ella tinha-se estabelecido em muitas cidades, especialmente em Heliopolis, onde era praticada com a maior publicidade.

Em Babilonia, no templo da deusa Mylitta, todas as mulheres, com poucas excepções, eram obrigadas a prostituem-se ao menos uma vez na vida aos estrangeiros, e alli as moças iam, coroadas de flores, offerecer a sua virgindade á deusa, na pessoa dos seus padres.

Na Phenicia, no templo de Astartea, ou Venus phenicia, davam-se scenas semelhantes.

Na Grecia a prostituição foi reconhecida oficialmente por Solon, que fundou um lupanar, para o qual mandou comprar mulheres nos paizes estrangeiros.

Em tempos posteriores as prostitutas de categoria elevada, que tinham o nome de *hetairas*, as Lais, as Aspasias, Phrinés, como se sabe, exerceram certa influencia nos destinos do seu paiz.

Estas mulheres tinham educação especial e eram bem distinctas das *pollakas*, que só serviam para os gozos materiaes.

Em Roma, já antes da fundação de imperio, existiam lupanares, e por Cicero foram apontados os inconvenientes da extinção da pro-

stituição na grande republica da antiguidade.

Um dos mais curiosos lupanares daquelles tempos foi encontrado nas excavações de Pompeia, ha alguns annos. A prostituição continuou a existir durante o resto da antiguidade e durante toda a idade média, na qual, no entanto, dominou despoticamente o christianismo, essa religião que fez da castidade uma virtude.

Houve imperadores que tentaram prohibir a como Theodosio e Valentiniano.

Carlos, o grande imperador franco tambem fez leis proscrivendo-a, mas ella continuou a existir clandestinamente.

Luiz IX a quiz prohibir, mas depois reconheceu que isso era impossivel e fez leis regulamentando-a.

Na Roma dos papas houve a principio obstaculos a que ella existisse; no tempo de Benedicto IX, porém, consentiu-se no estabelecimento de um lupanar, a que se seguiram logo outros.

Dahi por deante ella foi-se tornando cada vez mais tolerada até os tempos modernos, em que a sua extincção total deve ser considerada um ideal irrealizavel.

Em conclusão e resumindo, direi que a prostituição é um mal necessario, que está sufficientemente provado que, onde ella não se exerce com liberdade, torna-se clandestina ou toma a forma mil vezes peor da prostituição masculina e que na prostituição clandestina são mais frequentes os infanticidios; que, portanto, não se deve pensar em reprimir aquelle mal.

Não ha muitos annos em Roma, quando ainda existia o poder temporal dos papas, a prostituição não era tolerada. Poi; bem, eis o que a respeito dos costumes dessa cidade, escreveu Jacquot: «A Rome la prostitution est un peu partout; elle s'exerce trop souvent dans la famille, sous les yeux des parents, presque comme un métier avouable, et parfois la mère vous introduit chez sa fille, la jeune soeur, que attend son tour, vous mène à sa soeur adulte, et le petit frère vous eclaire dans l'escalier.» Os adversarios da regulamentação da prostituição preconizam as vantagens da vida conjugal e extasiam-se diante das bellezas da castidade christã.

Não contesto as vantagens do casamento; mas é preciso notar que no estado actual da nossa sociedade a manutenção de uma familia não é possivel a todos, e como physiologista devomos reconhecer que a castidade não é praticavel sinão para certos individuos dotados de organização especial.

O homem não passa, apesar do seu orgulho, de um animal como qualquer outro. Por ter um pouco mais de intelligencia que os outros animais, não deve considerar-se de natureza differente, nem pensar que para seu proveito exclusivo é que foi o universo creado.

Com mais razão, no periodo siluriano inferior, o trilobita devia se julgar o rei da criação, porque naquella época remota era o unico ser vivo munido de olhos, e portanto o unico que podia contemplar, em todo seu esplendor, a luz do dia.

Mas si o homem, como acabo de mostrar, é apenas um animal, elle não deve fazer da castidade uma virtude, por que as virtudes não podem ser contrarias ás leis naturaes, e a pratica dessa supposta virtude importa a infracção a mais violenta das referidas leis. Esta ultima asserção não precisa ser demonstrada.

O orador julga ter respondido á primeira parte das perguntas que formulou.

Quanto á segunda, pensa que a prostituição não deve ser objecto de leis especiaes, mas que deve ser regulamentada pela policia ou pelas autoridades sanitarias. Diz que a regulamentação da prostituição parece contraria á liberdade individual, mas observa que, assim como a policia exige dos vagabundos e ebrios que vivam sob sua vigilancia, pôde exigir que as prostitutas se submettam ás medidas necessarias, para que não transmitam a syphilis e outras molestias venereas.

Diz ainda que, quem transmite uma molestia venerea, pôde ser comparado aquelle que produz um fermento grave, e, portanto, pôde ser tratado pela justiça como criminoso, em face do que dispõem as nossas leis, si as quizermos interpretar um pouco largamente.

Para responder á terceira questão, observa que na Inglaterra, onde a prostituição não é regulamentada, 25 % dos recrutados eram affectados de molestias venereas, ao passo que a proporção é muito menor nos paizes onde ha regulamentação. Faz notar ainda que nos tres principaes hospitales de Londres, foram recebidos em oito annos 2.700 casos de molestias venereas em meninos de 11 a 14 annos!

E muitos foram recusados por falta de logares. Respondendo á quarta interrogação, diz que a syphilis não é o justo castigo do crapuloso; que muitas vezes ataca pessoas innocentes; que o orador viu uma familia de sete ou oito pessoas acommettida de syphilis, sendo que parece-lhe ter a molestia provindo de uma creada, que a transmittiu a uma das creanças e esta aos paes e ás outras; que o orador viu algumas senhoras honestas soffrer de syphilis, transmittida pelos maridos, e viu os filhos dessas senhoras ou nascerem mortos ou fallecerem em tenra idade, victimas da syphilis.

Terminando, o orador diz que julgou de seu dever, como medico, tratar desta questão, que sente muito não ter podido fazer-o com o talento de que dispõem os oradores que precederam, mas que está satisfeito por ver que, á frente da pequena phalange em que se alistou, estão academicos distinctissimos, como os Drs. Silva Araujo, Barão do Lavradio e Carlos Frederico.

Toma a palavra em seguida o Sr. Pinto Portella, que acredita que a regulamentação e a perseguição produzirão um effeito diametralmente opposto, considerando mesmo essa medida como um perigo para a sociedade pelo desenvolvimento da prostituição clandestina.

Falla depois o Sr. Barão do Lavradio, que reproduz os mesmos argumentos que apresentou na sessão anterior, tornando patente a necessidade da regulamentação, mas como medida puramente policial e não por meio de leis nem decretos.

O professor Caminhoá diz que, tendo o Dr. Silva Araujo na sessão antepassada referido o facto de ter elle (orador) pedido dispensa da commissão nomeada para estudar a «regulamentação da prostituição», cumpri-lhe, aproveitando a oportunidade, e antes de entrar na discussão da materia, justificar seu procedimento, declarando que assim praticara, por não ser especialista no assumpto, e ainda mais, por não ter acreditado que o governo, não dispondo das bases indispensaveis para isso, levasse a effeito as medidas propostas pela referida commissão, pois exigiam um accção perfeito de vistas dos Srs. ministros da justiça e do interior, coadjuvados pelos da marinha, guerra e, em certos casos, pelo de relações exteriores.

Demais, a experiencia tem mostrado em todos os paizes que, com quanto não seja impossivel levar a effeito as medidas para a regulamentação da prostituição, é muito difficil, complexo e espinhoso o assumpto que em nenhum delles tem sido resolvido de um modo cabal; não só por causa da divergencia de opiniões de eminentes legisladores e philanthropos, mas tambem pelo criterio, tenacidade e grande elevação de vistas indisponaveis e baseadas em conhecimentos technicos essencialmente praticos, das autoridades encarregadas de tales mistros; razão porque alguns reformadores, embora bem intencionados, tanto estrangeiros, como nacionaes tem naufragado.

O orador folga muito em saber que o actual governo quer na realidade prestar tão assignalado serviço ao nosso paiz e á humanidade; e desde já hypotheca a sua dedicação para coadjuval-o no pouco para que possa prestar.

Nas condições actuaes e com a força de vontade que caracteriza o Governo Provisorio, será muito mais facil do que nos em que se achavam os governos transactos.

Não nos illu lamos, porém; o problema a resolver é dos mais difficis e complexos. Por occasião dos congressos internacionaes, dos quaes o orador fez parte do de Vienna d'Austria, pôde elle avaliar esta verdade.

O orador lembra que, para qualquer governo atingir ao desejado fim, são simultaneamente necessarias:

1.º Medidas internacionaes applicaveis aos navios e comboios; vinhos do estrangeiro;

2.º Medidas geraes, para todos os pontos do paiz, seja no sentido hygienico e de policia medica, etc.;

3.º Medidas municipaes, referentes a hospitais, visitas domiciliarias, arrolamento das casas de tolerancia e outras, etc.

Todas ellas e cada uma devem ser tomadas prompta e effezmente, para chegar-se ao desejado effeito: ora, até hoje, isso não tem sido realisado de um modo satisfactorio; convindo confessar que muitas das que tem sido lembradas por alguns specialistas são quasi inexecutaveis; por exemplo, o exame dos orgaos transmissores da syphilis de todos os soldados, marinheiros e passageiros suspeitos (?) chegados a qualquer porto ou localidade, onde devem ser postos em quarentena; medida que, se podesse ser levada a effeito, seria de grandissima utilidade.

Tal medida só em parte pôde ser posta em vigor; por exemplo, a bordo dos navios de guerra e nos corpos arregimentados, nos quaes os cirurgieiros tem a liberdade de passar uma revista cuidadosa; e ainda assim, o individuo revistado hoje, pôde no fim de algumas horas manifestar os primeiros symptommas do mal; entretanto, dos males o menor—já que não se pôde conseguir tudo, ao menos consiga-se parte.

O estudo da prostituição, como sabeis, pôde ser feito sob pontos de vista muito diversos; tres como o da moral e offensas ao pudor, o da liberdade do cidadão e outros qua, embora de grande alcance, competem ás sociedades philantropicas, e ás de assistencia public.

Nós os medicos devemos consideral-a e discutil-a em relação á *prophylaxia publica da syphilis*; isto é, attendermos de preferencia ao lado de evitar ou pelo menos de attenuar os perigos da syphilis, da qual resultam catastrophes medonhas para a saude e vida, tanto dos portadores, como das victimas da transmissão.

Qual de nós pôde desconhecer os terriveis effeitos da *syphilis hereditaria, tardia ou não*, como provam os estudos clinicos de Morel, Lavallée, Grancher, Frédet e tantos outros especialistas?

Quem não tem tratado de casos de *syphilis pulmonar*, assumpto de modernos estudos clinicos do notavel clinico allemão Beiss?

Os das *alterações das valvulas cardiacas* pela syphilis, observados por varios praticos, entre os quaes o Dr. Picket;

Os de *loucura syphilitica* estudados, ha pouco, pelo distincto clinico norte-americano Savage, bem como, antes, por Parant e outros;

Os de *idiotia e imbecilidade syphiliticas*, observados pelo distincto Dr. Beach, nos Estados Unidos;

Os de *syphilis nervosa* precoce estudados pelo Dr. Schmitt em 1888 e por varios outros clinicos syphiligraphos;

Os de *ataxia locomotriz* da mesma origem, observados pelo honrado Dr. Henriqu; Næggeli, do Zurick e outros;

Os de *gemma do cerebello* observados pelo Dr. Lunz;

Os de *cajeira syphilitica*, tratados por Sibex e por tantos outros clinicos;

Os de *tromboses mrasmatica devida á cachaxia syphilitica*, descriptos pelo Dr. Peschione, na Italia;

As *lesões renaes* da mesma origem de que trata o professor Jaccoud;

Os de *grançrena espontanea syphilitica* citados pelo distincto clinico Klotz, dos Estados Unidos, etc., etc.

Quanto á syphilis da infancia, ouviste a palavra autorizada do prorecto clinico e decano dos hygienistas sul-americanos, o Sr. Barão do Lavradio, que declarou ser espantosa em numero de casos e intensidade.

Basta o que acaba o orador de esboçar, para fazer bem comprehender o grande alcance e a urgencia de medidas que façam, quando não acabar, ao menos attenuar o mais possível tão terribes males que nos degradam moral, intellectual e physicamente!

Si o governo actual puder, com a força de vontade e os meios excepçoes de que dispõe, realizar a *regulamentação sanitaria da prostituição*, prestará um dos mais relevantes serviços á causa da humanidade e principalmente aos innocentes, como são as creanças, as esposas de cidadãos pouco escrupulosos, as amas de leite, etc.

Não se illuda, porém, o honrado Sr. Ministro do Interior, que actualmente nos honra na cadeira da presidencia desta Academia; S. Ex. encontrará numerosos e terribes escolhos que tem se opposto em outros paizes, e mesmo entre nós, á realização das salutares medidas contra a propagação da syphilis; o maior delles é a divergencia de vistas de certos legisladores e governos relativamente ás infelizes mulheres perdidas.

Assim, uns consideram a prostituição como uma especie de industria, posto que abjecta, e portanto entendem dever dar-lhe a liberdade a que tem direito qualquer cidadão; outros consideram um mal necessario e digno até de protecção, pois salvaguarda as familias e pessoas honestas dos ataques da seducção commum.

Dizem alguns historiadores que nas Molucas honram as prostitutas, e no Japão o estado as protege, pelos motivos acima allegados. Outros, pelo contrario, profligam a prostituição, condemnam e perseguem as que exercem tão triste profissão, fazem-nas habitar quarteirões especiaes, como em Hamburgo, com o que julgam evitar as offensas á moral publica, e ao mesmo tempo não impedem o exercicio.

Querem uns que as mulheres publicas sejam collocadas sob a responsabilidade de uma pessoa que preste contas á policia, tanto do procedimento como das enfermidades.

Outros entendem, que tal procedimento vae de encontro á liberdade do cidadão, e que tal assumpto se acha no dominio das questões chamadas de *commodo et incommodo* em medicina legal.

Diz o orador que em sua opinião as medidas de coersão nem devem ser nullas, nem severas de mais, como se pratica no oriente onde são consideradas verdadeiras delinquentes as mulheres publicas.

Para que a discussão corra como deve no seio da Academia, o orador entendo que devem ser evitados os pontos litigiosos e fóra da alçada da these proposta, devendo se occupar delles a policia: o fim da Academia neste assumpto é tratar dos meios de debellar ou pelo menos de attenuar os effeitos da syphilis devidos á prostituição.

E, ainda assim, ha pontos difficilimos de resolver na pratica; por exemplo, os que se referem á prostituição clandestina.

Entende o orador que deve ser a these presente discutida mais particularmente no terreno das medidas sanitarias contra a *transmissibilidade da syphilis pela prostituição publica*, porque os assumptos relativos aos costumes e á moral, bom como ao direito da sociedade intervir sobre a liberdade individual, não pertencem rigorosamente á medicina; e são o eterno thema para discussão em outras associações.

Deixemos que de um lado Parant Duchatelet e seus sectarios, e do outro Lecour, Després e Yves Guyot e tantos outros, em campos oppostos, se debatam, continuando todos sempre com as mesmas crenças baseadas em estatisticas discordantes.

Quanto á prostituição clandestina, tambem não nos devemos occupar, porque serão infructiferos todos os nossos esforços, como tem sido nos paizes mais adeantados, até hoje; apesar de, como demonstram as estatisticas de notaveis especialistas, ser ella mais perigosa do que a prostituição publica.

Em sua obra *La prostitution clandestine*, 1885, o Dr. Martineau, medico do hospital de Lourcine, fez ver a importancia do assumpto e o

lado pratico das medidas e suas consequencias. Elle procura fazer observações directas sobre o que chama *pathologia moral*, e dos meios preservativos.

A' vista do exposto, julga o professor Caminhoá que o assumpto deve ser dividido em duas partes:

1.º Meios prophylaxicos applicaveis á substituição publica;

2.º Ditos praticos para eliminar a prostituição clandestina.

Os primeiros consistem no recenseamento criterioso das mulheres publicas propriamente taes, nas visitas medicas domiciliarias, nas quarentenas impostas aos individuos affectados, etc.

Quanto aos segundos, julga muito cedo para a intervenção official, porque a experiencia tem demonstrado que as medidas empregadas tem cahido no ridiculo e se tem desmoralizado.

Ha tambem os meios indirectos, taes como a distribuição de pequenos folhetos mostrando as consequencias da syphilis, a conveniencia e facilidade do tratamento da molestia logo em principio, etc.

Por ora limita-se o orador a esta vista de olhos geral, guardando-se para no correr da discussão apresentar sua opinião sobre os principaes pontos.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Faria Lemos*, para Caravellas, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *James Watt*, para Trieste, impressos até 1 hora da tarde, objectos para registrar ás 12 1/2 horas, cartas para o exterior ás 2 da tarde.

Pelo *Araruaçu*, para Itapemirim, Benevente, Guarapary e Victoria, impressos ás 5 horas da manhã, objectos para registrar ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até 5 1/2 da manhã, e com o porte duplo até 6 da manhã.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, impressos até ás 7 da manhã seguinte, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas idem com porte duplo e ditas para o exterior até ás 8.

Pelo *Arlindo*, para Bahia e Pernambuco, objectos para registrar até á meia hora da tarde, impressos até á 1 hora, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2.

Pelo *Parhyba*, para Macalé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até á meia hora idem, cartas para o interior até á 1 1/2 hora da tarde, idem idem com porte duplo até ás 2 horas idem.

Pelo *Don*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 horas idem, idem idem com porte duplo até ás 10 horas idem, cartas para o exterior até ás 10 horas idem.

Pelo *Portugal*, para Lisboa e Bordeos, tocando em Dakar, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 10 1/2 horas da manhã.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

	Litros
Maracanã e seus afluentes.....	13.027.000
Macacás e Cabeça.....	13.079.000
Carioca e Morro do Ingles.....	4.608.000
Andarahe e Tres Rios.....	5.893.000
Tinguá e Commercio.....	71.131.200
e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0 ^m 59.	
Altura da agua no reservatorio D. Pedro II	
Caixa inferior.....	4 ^m 51
Caixa superior.....	4 ^m 53
O reservatorio de S. Christovão recebeu do D. Pedro II 3.849.100 litros.	

EDITAES E AVISOS

Escola Normal da Capital

Hoje serão chamados á prova escripta do exame de admissão á matricula os candidatos que ainda não se apresentaram. Continua aberta a matricula.

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos posseiros da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral de Saude dos Portos e de conformidade com o que preceitua o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.319 de 22 de agosto de 1889, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data, achase aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso aos logares de inspectores sanitarios de navio, devendo encerrar-se a mesma inscripção a 11 de março proximo futuro.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes:

Geographia medica, molestias pestilenciaes exoticas, molestias contagiosas em geral, prophylaxia e meios de isolamento, systema de desinfecção e natureza e modo de acção dos agentes desinfectantes, hygiene naval, organização da policia sanitaria maritima, argentina, brasileira, uruguaya, franceza, italiana, ingleza, portugueza, hespanhola, etc.; estatistica e natureza do commercio de importação e exportação entre as nações contractantes, e de cada uma destas com as demais nações, interpretação do regulamento internacional sanitario e da convenção que o motiva.

As provas de concurso constituirão: Em uma exposição oral de um quarto de hora para cada proposição e uma só prova escripta sobre qualquer das materias do concurso.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 11 de fevereiro de 1890. — O secretario, Dr. J. Firmino Vellez.

Escola Naval

Concurso entre officies da armada para estutarem na Europa machinas a vapor e construção naval.

De conformidade com o ordenado em a viso do Ministerio da Marinha de 4 do corrente e nos termos do art. 182 do regulamento de 9 de março de 1889, abre-se nesta data, encerrando-se a 11 de março proximo, inscripção de concurso entre officiaes da armada para estudarem na Europa as especies — Machinas a vapor e construção naval.

A prova consistirá em uma dissertação escripta, no acto do concurso, sobre ponto dado pelo conselho de instrucção, relativo ao assumpto especial que os candidatos se propuzerem a estudar ou observar na Europa por indicação do governo; o que faço publico, de ordem do Sr. conselheiro de guerra vice-almirante Elizazio José Barbosa, director.

Escola Naval, 11 de janeiro de 1890. — O secretario, Antonio Fernandes dos Santos.

Alfandega do Mt. de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Valparaiso*, de Hamburgo. Armazem n. 11 — Marca B&L: 1 caixa n. 475, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca CFC — R: 2 ditas ns. 8.238/30, idem. Idem.

- Marca FO—402—0)—593 : 1 dita n. 2.026, idem. Idem.
 Marca HF&C : 2 fardos ns. 476 e 477, idem. Idem.
 Marca JN : 1 caixa n. 455, repregada. Idem.
 Marca JFM&C : 1 dita, avariada e repregada. Idem.
 Marca MM&C : 2 ditas ns. 2.627/28, idem. Idem.
 Marca PB&I : 3 ditas ns. 691, 732 e 3.032, idem. Idem.
 Marca PB&C—MM&C : 1 dita n. 2.160, idem. Idem.
 Marca P—M : 2 ditas ns. 2 e 3, idem. Idem.
 Marca PC—FJGM : 1 dita n. 1.835, idem. Idem.
 Armazem n. 17—Marca M&S; 1 barrica com falta. Idem.
 Marca BJL : 18 caixas, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca GF&C : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca L&A : 1 dita, idem. Idem.
 Marca AMS : 1 dita, idem.
 Marca CS : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca VMF : 1 dita, idem. Idem.
 Marca BI&A : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CS : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca AJC&C—MN&C : 2 caixas ns. 631/2, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BF : 1 dita n. 8.057, idem. Idem.
 Marca B&C—D : 1 dita n. 237, idem. Idem.
 Marca CW : 2 ditas ns. 443 e 449, idem. Idem.
 Marca CI : 1 dita n. 1.824, idem. Idem.
 Marca GP&C : 1 dita n. 516, idem. Idem.
 Marca EP&C—M : 1 dita n. 420, idem. Idem.
 Marca EX : 1 dita n. 7.207, idem. Idem.
 Marca FS&C : 1 dita n. 2.375, idem. Idem.
 Marca F—B : 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca GP—RS : 1 dita n. 36, idem. Idem.
 Marca GJ : 1 dita n. 4.551, idem. Idem.
 Marca H : 3 ditas ns. 1.990 e 1.933, idem. Idem.
 Marca JS&C : 1 dita, n. 8.609, idem. Idem.
 Marca MV&C : 2 ditas ns. 122 e 123, idem. Idem.
 Marca M—G : 2 ditas ns. 4.178 e 4.180, idem. Idem.
 Marca MMR : 1 dita n. 6.082, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO : 2 ditas ns. 849 e 850, idem. Idem.
 Marca OV&C : 1 dita, n. 1.968, idem. Idem.
 Marca PS—M : 2 ditas ns. 9.533 e 6.537, idem. Idem.
 Marca RFM : 2 fardos ns. 217 e 220, idem. Idem.
 Marca SS—P : 1 dita n. 243, idem. Idem.
 Marca W—S—M : 1 caixa n. 4.319, idem. Idem.
 Marca R—SM—W : 1 dita n. 4.065, idem. Idem.
 Marca VN—AB : 2 fardos n. 740 e 745, idem. Idem.
 Marca V—SML : 3 caixas ns. 8.419, 8.427 e 8.432, idem. Idem.
 Vapor inglez *Lassel*, de Liverpool.
 Armazem n. 4—Marca BCR : 1 caixa n. 133, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BS—H : 2 fardos ns. 2.884/85, idem e avariados. Idem.
 Marca U—X : 2 caixas ns. 7.252 e 7.251, idem e quebradas. Idem.
 Marca FMI : 6 ditas ns. 381/84, 386 e 388, idem, idem. Idem.
 Marca HQ : 1 fardo n. 4.982, avariado. Idem.
 Marca JMR&C : 2 caixas ns. 6.213/14, repregadas. Idem.
 Marca L&A : 2 ditas ns. 2.416/17, idem e avariadas. Idem.
 Marca MTL : 3 ditas, repregadas. Idem.
 Marca MRM : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca PC&C—K : 1 fardo n. 4.569, avariado. Idem.
 Marca P : 1 dita n. 69, idem. Idem.
 Marca P—MN&C : 2 caixas ns. 315/16, quebrada. Idem.
 Marca RG—C : 1 fardo n. 4.555, roto. Idem.
 Marca VNC : 1 caixa n. 5.567, avariada. Idem.
 Marca FMI : 1 dita, quebrada. Idem.
 Marca JPF : 1 dita, com falta. Idem.
 Marca LL&C : 1 dita n. 6.208, quebrada. Idem.
 Marca MRM : 1 dita, idem. Idem.
 Marca AV&C : 1 dita n. 2.122, avariada. Idem.
 Marca FMI : 1 dita n. 303, quebrada. Idem.
 Marca CFT : 3 fardos ns. 8.599, 8.600, 8.601, idem. Idem.
 Marca EA&C : 1 caixa n. 3.887, repregada. Idem.
 Marca FMB—FB : 1 dita n. 2.142, avariada. Idem.
 Marca FMI : 1 dita n. 387, quebrada. Idem.
 Marca C—L—T : 1 dita n. 482, repregada. Idem.
 Marca MR&B : 1 dita n. 135, idem. Idem.
 Marca R : 1 fardo n. 134, avariado. Idem.
 Marca M—S—W : 2 ditas ns. 4.322, 4.325, avariadas e quebradas. Idem.
 Marca VN—HB : 2 ditas ns. 738, 747, idem. Idem.
 Marca AIC : 1 fardo n. 200, roto. idem.
 Marca AGP : 1 caixa n. 1.903, repregada. Idem.
 Marca BG&C : 1 dita n. 28, avariada e repregada. Idem.
 Marca CG&C—R : 1 dita n. 4, repregada. Idem.
 Marca CP&C : 2 ditas ns. 773, 1.133, idem. Idem.
 Marca FA&C : 1 dita n. 2.852, avariada e repregada. Idem.
 Marca FB&C : 1 dita n. 33, repregada. Idem.
 Marca MR—B : 1 dita n. 136, idem. Idem.
 Marca M—H : 1 dita n. 396, avariada e repregada. Idem.
 Vapor allemão *Hamburgo*, de Hamburgo.
 Armazem n. 10—Marca AO&G : 1 caixa, n. 149, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AL&C : 1 fardo n. 931, idem. Idem.
 Marca BA&C : 1 caixa n. 610/12, avariada e repregada. Idem.
 Marca BS : 1 dita n. 483, idem, idem. Idem.
 Marca CS&C : 1 dita n. 1.799, idem, idem. Idem.
 Marca CV—L : 2 ditas ns. 5.817/18, idem, idem. Idem.
 Marca CPC : 1 dita n. 3.874, idem, idem. Idem.
 Marca CN : 1 dita n. 72, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca DrTP : 1 dita n. 131, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca FAMR : 1 dita n. 6.505, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca F—B : 1 dita, n. 524, idem, idem. Idem.
 Marca H : 2 ditas ns. 2.079/80 idem, idem. Idem.
 Armazem n. 2—Marca JFC : 2 barris ns. 11 e 12, vasando. Idem.
 Armazem n. 10—Marca LR : 1 caixa n. 9.226, avariada e repregada. Idem.
 Armazem n. 13—Marca MM—C : 1 dita n. 8.184, arrombada. Idem.
 Marca MN&C : 1 amarrado caixa n. 17, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca MN&C : 4 ditas, ns. 117, 183/4 e 209, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca PB&J : 1 dita n. 39, idem, idem. Idem.
 Marca PB&I : 2 ditas ns. 3 e 40, idem, dem. Idem.
 Marca F—SM—C : 1 dita n. 1.762, idem, idem. Idem.
 Marca S&I : 1 dita n. 2.008, idem, idem. Idem.
 Marca LJRA : 2 ditas ns. 0.614 e 1.616, idem, idem. Idem.
 Marca SJP : 1 dita idem, idem. Idem.
 Marca BC : 1 dita idem, idem. Idem.
 Marca H&O : 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca FM&C : 5 ditas, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orotava*, de Liverpool.
 Armazem n. 7—Marca BR—D : 1 caixa n. 219, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CC—D : 1 dita n. 115, idem. Idem.
 Marca CO&C—RJ : 1 dita n. 1.436, repregada. Idem.
 Armazem n. 13—Marca EM : 1 dita n. 8, quebrada. Idem.
 Armazem n. 7—Marca FB&C—R : 4 ditas ns. 4.081, 3.082, 3.034 e 3.085, idem. Idem.
 Marca FB&C—D : 1 fardo n. 1.189, repregado. Idem.
 Marca FC : 1 caixa n. 3.075, avariada. Idem.
 Marca FF&C : 1 dita n. 209, idem. Idem.
 Marca HCD : 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca L : 1 dita n. 619, idem. Idem.
 Marca MB : 4 ditas ns. 3.082, 3.084/81/85 repregada e avariada. Idem.
 Marca OP&C : 2 ditas ns. 8.344 e 8.477, avariada. Idem.
 Marca M : 1 dita n. 1.919, idem. Idem.
 Marca OP&C : 1 fardo n. 1.122, idem. Idem.
 Marca PCC—H : 1 caixa n. 786, idem. Idem.
 Armazem n. 7—Marca E—B—200; caixa n. 117, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca RO : 1 dita n. 2.310, repregada, idem. Idem.
 Marca SL&C : 1 dita n. 3.085, idem. Idem.
 Marca VJ&C : 1 dita n. 270, avariada, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z : 3 ditas ns. 403, 413 e 415, avariada e com falta, idem. Idem.
 Marca F—B : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Bourgogne*, de Genova.
 Armazem n. 18—Marca CC—A : 13 caixas repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca DA&C : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca RL&C : 12 ditas, idem. Idem.
 Marca AD&C : 9 ditas, idem. Idem.
 Marca F&C : 2 ditas, idem. Idem.
 Marca KL&C : 1 dita, idem. Idem.
 Marca AC&C : 3 ditas, idem. Idem.
 Marca BTP : 4 ditas, idem. Idem.
 Marca A&E—30 : 1 dita, idem. Idem.
 Marca FJA : 8 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca B&C : 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca A&F : 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca BC—Corôa : 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca KV&C : 14 ditas, idem. Idem.
 Marca MF : 1 dita, idem. Idem.
 Marca VF&F : 1 dita, idem. Idem.
 Marca T&B : 1 dita, idem. Idem.
 Marca AD&C : 1 dita, idem. Idem.
 Marca KV&C : 8 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville do Rosario*, do Havre.
 Armazem n. 12—Marca CB&C : 1 caixa n. 4.485, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca D—JS&C : 1 dita n. 3.475, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 fardo n. 3.474, roto. Idem.
 Armazem n. 6—Marca EM : 1 caixa n. 1.253, quebrada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca E—X : 4 fardos, avariados. Idem.
 Armazem n. 13—Marca HI&M : 1 caixa n. 3.310, quebrada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca JG&C : 1 dita n. 2.096, avariada. Idem.
 Armazem n. 13—Marca JLE : 1 dita n. 9.338, quebrada. Idem.
 Sobre agua—Marca LM&C—D : 1 dita n. 3.970, avariada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca LI&C : 1 dita n. 530, repregada. Idem.
 Marca M&C—E&D : 1 dita n. 47, avariada. Idem.
 Marca PS&F : 2 ditas ns. 60 a 61, repregada. Idem.
 Sobre agua—Marca OS : 1 dita n. 2.577, avariada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca CT&C : 1 dita n. 168, repregada. Idem.
 Marca S&C—L&C : 1 dita n. 3.234, quebrada. Idem.
 Marca NF&F : 1 dita n. 62, repregada. Idem.

Armazem n. 6—Marca JL&F: 1 dita n. 1.331, avariada. Idem.

Armazem n. 13—Marca HF: 1 dita n. 38, repregada. Idem.

Marca RL&C: 1 dita n. 2.087, idem. Idem.

Armazem n. 17—Marca AG&F: 1 dita n. 438 idem. Idem.

Marca AM—LR: 2 encapados ns. 12 e 13, rotos. Idem.

Marca ARC—C: 1 caixa, repregada. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 4.362, idem e avariada. Idem.

Marca EB—ED: 1 dita n. 109, idem, idem e quebrada. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 1.696, idem, idem, idem. Idem.

Marca EB: 1 dita n. 4.306, quebrada. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 2.587, repregada. Idem.

Marca JR&C: 2 ditas ns. 7.574 e 7.576, idem e quebradas. Idem.

Marca ABC: 1 dita n. 34, idem. Idem.

Marca LA: 2 ditas ns. 14 e 15, idem. Idem.

Marca CLCC: 1 dita n. 464, idem. Idem.

Marca CV—B: 2 ditas ns. 2.835/36, idem e repregadas. Idem.

Marca DSN&C: 1 dita n. 1, repregada. Idem.

Marca D&P: 1 dita n. 81, quebrada. Idem.

Marca C&C—C: 1 dita n. 5.049, idem. Idem.

Marca L&D: 1 dita n. 2.425, repregada. Idem.

Marca IMR—B: 1 dita n. 1.143, avariada. Idem.

Marca SG&C—B: 3 ditas ns. 5.741, 5.773 e 5.776, quebradas e repregadas. Idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, do Havre.

Armazem n. 13.—Marca TAC&C—Macció: 2 birris vazios, à ordem.

Vapor inglez *Don*, de Southampton.

Armazem n. 13.—Marca AI&C: 1 caixa n. 107, repregada, à ordem.

Vapor francez *Ville de Perrambuco*, do Havre.

Armazem n. 6.—Marca AA&C: 1 caixa n. 575, avariada, a A. Aron & Comp.

Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.

Armazem n. 13.—Letreiro: 1 engradado, repregado a Francisco de Paula.

O mesmo letreiro: 2 ditos idem. ao Dr. Manoel M. A. da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Salamini*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

2.200 metros de algodão branco liso para bolços.

1.120 metros de algodãozinho para forros de barracas.

27.900 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.

520 metros de ganga encarnada para vistas.

85 metros de panno encarnado para vistas.

140 metros de metim liso de cores para forros.

6.706 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

118 chergas de algodão, iguaes ao typo.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1890.—O secretario, *F. de P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste estabelecimento recebe propostas no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos em seguida mencionados, a saber:

Araroba em pó, 10 kilogrammas.
Baunilha favas, 500 grammas.
Cacão sementes, 15 kilogrammas.
Caroba miuda, folhas, 60 ditos.
Gomma angico clara, 10 ditos.
Jaborandy do norte, raiz, 2 ditos.
Jequitibá, cascas, 50 ditos.
Mel de abelhas, 300 ditos.
Nestandra amara, cascas, 2 ditos.
Pão campeche, rasurado, 10 ditos.
Pão pereira, cascas, 60 ditos.
Salsaparrilha, raiz, 300 ditos.
Tamarindos conservados, 200 ditos.
Tinguaciba, 2 ditos.
Cipó summus, raiz, 2 ditos.

Para conhecimento dos interessados, previne a mesma commissão que serão recusadas as propostas que não forem apresentadas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, as que não contiverem a assignatura dos proponentes com a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% sobre o valor dos artigos aceitos, caso não compareçam, 24 horas depois de avisados, para assignar o respectivo contracto, e á de 10% sobre o mesmo valor, si deixarem de effectuar a entrega no prazo de 48 horas, contadas daquelle primeiro aviso.

Os pretendentes a este fornecimento devem habilitar-se até ás 2 horas da tarde, do dia 8, exhibindo, em petição dirigida ao chefe do mesmo laboratorio, documento que prove haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido.

Capital Federal, 5 de março de 1890.—Servindo de escriptão, o 3º escripturario da repartição fiscal da guerra, *Tamredo Clodomiro Rodrigues Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que acham-se creadas as seguintes agencias urbanas:

A—no largo de Santa Rita;
B—no largo de Lapa;
C—no fim da praia de Botafogo;
D—na praça Duque de Caxias;
E—no largo de Catumbý;
F—no campo de S. Christovão;
G—no largo de Estacio de Sá;
H—na rua do Conde do Bomfim, canto da do Desembargador Isidro.

Estas agencias vendem sellos, franqueam correspondencias e as registram com ou sem valor declarado.

As correspondencias ordinarias serão postas pelos proprios portadores dentro da caixa collocada na parede exterior das agencias, sendo essas caixas collectadas como actualmente.

Sómente as correspondencias ordinarias de grandes dimensões (que não caibam nas caixas) e as registradas ficarão em poder dos agentes, que as remetterão em malas para a directoria.

As agencias expedirão malas ás seguintes horas:

Agencias A, B e E—ás 8 horas da manhã, e á 1 e 6 da tarde.

Agencias C, F e H—ás 7 e 12 horas da manhã e ás 5 da tarde.

Agencias D e G—ás 7 1/2 e 12 1/2 da manhã e ás 5 1/2 da tarde.

A correspondencia para registrar será recebida sómente até 15 minutos antes do fechamento da mala; depois dessa hora só será recebida com a condição de ser incluída na mala seguinte.

As agencias urbanas começarão a funcionar no dia 8 do corrente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 4 de fevereiro de 1890.—Servindo de sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral faz-se publico que, na divisão central desta directoria, serão recebidas propostas até 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, para compra de um motor Otto horizontal da força de quatro cavallos, com socco de ferro fundido e accessorios, podendo o referido motor ser visto pelos pretendentes.

Divisão Central, 8 de março de 1890.—Pelo sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no escriptorio da construcção, á rua do Senhor dos Passos n. 2, recebem-se propostas, até ao dia 25 de março corrente, para o fornecimento de 3.000 barricas de cimento Portland de primeira qualidade, das marcas Knight, Bran & Sturge ou White Brothers, de accordo com as seguintes condições:

1.^a

O fornecimento do cimento será feito á proporção que for requisitado, não devendo o prazo para o fornecimento total exceder de tres mezes, a contar da data do contracto que for celebrado.

2.^a

As barricas de cimento deverão ser postas na Quinta do Cajú, correndo até lá todas as despesas por conta do fornecedor.

3.^a

As propostas poderão referir-se ao fornecimento total ou sómente á parte do mesmo fornecimento.

4.^a

A inspectoria reserva-se o direito de aceitar, em cada proposta, o fornecimento total a que ella se referir ou sómente parte deste.

5.^a

As propostas deverão indicar a marca do cimento, o peso melio de cada barrica e o preço por barrica.

6.^a

Os proponentes prestarão na thesouraria da estrada de ferro do Rio do Ouro uma caução prévia de 300\$, que revertirá para o Estaló si o proponente, cuja proposta for preferida, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

7.^a

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição 6.^a, serão entregues em carta fechada no escriptorio á rua do Senhor dos Passos n. 2, e ali serão abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem, a 1 hora da tarde do dia 25 de março corrente.

Escriptorio da construcção, 7 de março de 1890.—A. *Braz da Cunha*, chefe do escriptorio.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Objectos esquecidos nas estações e nos carros

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que se acham depositados na estação da capital, os objectos constantes da relação abaixo transcripta e organizada na divisão do tráfego, devendo as pessoas que se julgarem com direito aos mesmos, apresentar suas reclamações dentro do prazo de 10 dias a contar da presente data.

Os objectos não retirados durante esse prazo, serão recolhidos ao Deposito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil em 7 de março de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

1 bolsa de crina vegetal, ordinaria.
1 amarrado, lenço e collarinho.
1 embrulho com 1 calça.
1 dito com 1 par de punhós.
1 dito com 1 paletot de senhora.
1 trouxa de roupa usada.
1 dita idem.
1 amarrado com 1 chale usado.
1 lata pequena com roupa.
1 cesta com 2 garrafas vasias.

1 panno preto.
 1 leque.
 1 guarda pô de linho.
 5 chapéos de sol de seda.
 12 ditos de dito de panninho.
 3 bengalas.
 2 bolsas vazias.
 1 chapéo de feltro.
 1 sacco de roupa usada.
 1 bolsa com miudezas.
 1 saquinho com pannos.
 1 amarrado com 1 espingarda.
 1 dito de costas vazios.
 1 pince-nez com aro de aço.
 1 trouxa de roupa.
 1 dita de dita.
 2 guardas-chuva, usados.
 1 chapéo para cabeça.
 1 amarrado com paletot.
 1 dito com roupas.
 1 sacco com roupa.
 1 embrulho com um vidro.
 1 bolsa de couro da Russia.
 1 embrulho com roupa.
 1 dito com flanela e lenço.
 1 dito com café.
 1 chapéo de sol para senhora.
 1 dito de lebre.
 1 dito dito.
 1 dito de palha.
 1 embrulho com bonnet.
 1 dito com 1 par de chinellas.
 1 dito com roupa.
 1 chapéo de palha velho.
 1 chale de lã.
 1 moringue de barro.
 1 ventarola de nickel.
 1 guarda-sol de alpaca.
 1 quadro de madeira.
 1 embrulho com roupa.
 1 dito dito.
 1 dito dito.
 1 chapéo de sol, de alpaca.
 1 dito dito de senhora.
 1 bengala de criança.
 1 chapéo de sol para homem.
 1 dito de cabeça, para senhora.
 1 amarrado com roupa.
 1 embrulho com roupa.
 1 sacco com miudezas.
 1 chapéo de sol.
 1 bonnet de militar.
 2 chapéos para meninos.
 1 chale de lã.
 1 guarda-sol para senhora.
 1 dito para homem.
 1 sacco de chita.
 1 chapéo de sol, de alpaca.
 1 saquinho com garrafas.
 1 lata com fumo.
 1 embrulho com roupa.
 1 par de botas.
 1 sacco com roupa.
 1 chapéo de lebre.
 1 dito dito.
 1 dito dito.
 1 cesta de taquara.
 1 juponeta preta.
 1 bonet de panno.
 1 imagem.
 1 chinella.
 1 embornal com garrafas.
 2 chicotes.
 1/2 garrafa de vinho.
 1 touca.
 1 leque.
 1 chapéo de sol.
 1 trouxa de roupa.
 1 capotinho de flanela.
 1 toucado de renda preta.
 1 bonet de militar.
 1 embrulho com uma camisa.
 1 guarda sol, de alpaca.
 1 embrulho com retalhos.
 1 dito com roupa.
 1 punho de camisa e 1 botão de ouro.
 1 chapéo de lebre.
 1 dito de palha para criança.
 1 caixa de folha com roupa.
 1 pacote de phosphoros.
 1 simplona.
 2 chapéos para cabeça.
 1 dito preto dito.

1 dito de palha para senhora.
 1 couro amarrado.
 1 trouxa de roupa.
 1 sobretudo preto.
 2 caixas com 2 chapéos.
 1 guarda-pô de seda.
 1 amarrado com 1 sobretudo.
 1 paletot preto.
 1 par de luvas de lã.
 1 trouxa de roupa.
 8 chapéos de sol, de seda.
 4 ditos ditos de panninho.
 2 gorros pequenos.
 1 leque.
 1 bolsa.
 1 trouxa de roupa.
 1 chapéo para cabeça.
 1 dito dito.
 2 ditos de sol.
 1 embrulho com farello.
 1 dito com roupa suja.
 1 dito com cigarros.
 1 chale usado.
 1 peça de ferro.
 1 embrulho com sabão.
 1 sacco com uma viola.
 1 blusa de brim pardo.
 2 trouxas de roupa.
 1 embrulho com duas garrafas.
 2 ditos com roupa.
 1 guarda-chuva.
 1 sacco com roupa.
 2 chapéos para cabeça.
 1 dito dito.
 1 dito de dito de palha.
 2 trouxas de roupa.
 1 costa com roupa.
 1 embrulho com dita.
 1 dito com velas de cera.
 1 encapado de couro.
 1 embrulho com miudezas.
 2 pares de esporas.
 1 lata com roupa.
 2 guardas-chuva.
 1 guarda-sol de alpaca.
 1 caixa de polvilho.
 1 sacco com um caixote.
 1 dito com charutos e 1\$300 em cobre.
 1 embrulho com lenços de chita.
 1 dito com fumo.
 1 dito com roupa.
 1 dito com sal.
 1 lenço.
 1 dito.
 1 bonet de guarda freio.
 1 embrulho com rosas.
 1 dito com dous livros.
 1 guarda chuva, branco.
 1 bonet de velludo verde.
 1 chapéo de palha.
 1 embrulho pequeno com roupa.
 1 peça com miudezas.
 1 sacco com roupa.
 1 dito com pão.
 1 amarrado com tres guardas sol.
 1 dito com roupa.
 1 cesto com miudezas.
 2 boneis de soldado.
 1 amarrado com um leque e uma escova.
 1 ponche de panno.
 1 lata.
 1 chapéo de sol de seda.
 1 lenço de linho.
 1 encapado com capa de Lorrachia.
 1 chicote velho.
 1 chapéo de sol de seda.
 1 dito de dito de alpaca.
 1 dito dito dito.
 1 embrulho com sapatos de borracha.
 17 chapéos de sol de panninho.
 10 ditos de dito de seda.
 1 caixa com 1 chapéo de homem.
 1 dita com um dito de senhora.
 1 paletot de homem.
 1 sobretudo.
 1 chale.
 2 sobretudos.
 5 chapéos de lebre.
 1 caixa com 1 chapéo de padre.
 1 dita de pipelão vazia.
 4 saccos com roupa.
 1 trouxa com roupa.
 1 esteirinha.

1 chapéo de lebre.
 1 embrulho de papel.
 1 saquinho com algodão.
 9 livros.
 2 amarrados com roupa.
 1 embrulho com 1 garrafão vasio.
 2 chicotes.
 1 cesta.
 1 bolsa de velludo.
 1 leque.
 1 embrulho com retalhos.
 3 chapéos de sol de alpaca.
 1 trouxa de roupa.
 1 dita dita e miudezas.
 1 chapéo para cabeça.
 1 bolsa de palha.
 1 trouxa de roupa.
 1 saquinho com miudezas.
 1 chapéo de sol.
 1 dito para cabeça.
 1 dito dito.
 1 trouxa de roupa.
 1 sobretudo.
 1 chapéo de sol.
 1 bonnet.
 1 chapéo para cabeça.
 1 livro.
 1 baliú de folha com miudezas.
 2 chapéos.
 3 chapéos de sol, de alpaca.
 3 ditos ditos, de seda.
 1 caixa com 1 chapéo de padre e 1 collarinho.
 1 embrulho com 1 chapéo de palha para senhora.
 1 par de botinas velhas.
 1 peneira de arame.
 1 dita de taquara.
 1 lamparina de folha.
 1 ventarola.
 1 par de punhos.
 1 lenço de alcobaça.
 1 embrulho com roupa.
 1 amarrado com cadernetas.
 1 chapéo de palha para criança.
 1 bolsa de linho.
 1 lenço com miudezas.
 1 guarda-sol de alpaca.
 1 chapéo para cabeça.
 1 embrulho com um lenço encarnado.
 1 lata de pó da Persia.
 1 chapeo para cabeça.
 1 embrulho com um chale.
 2 chapeos de sol.
 1 embrulho com dous pares de luvas.
 1 dito com dous oculos.
 1 lenço com uma botina e um vidro de remedio.
 1 chapeo de sol para senhora.
 2 ditos idem, usados.
 1 pacote com 1\$ em cobre.
 1 embrulho com uma caixa com giz.
 1 lenço branco.
 1 chale de lã.
 1 embrulho com chinellas.

Edições

De prazo com o prazo de 10 dias

O Dr. Barão de Lucena, juiz dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que pela Fazenda Nacional representada por seu procurador lhe foi requerido que tendo a supplicante obtido o mandado de intimação e pònhora contra Laura (menor) e seu tutor para pagamento do imposto predial, penna d'agua e multa do predio da rua dos Invalidos n. 50, no exercicio de 1883—1884 e não tendo sido citada a supplicada por ser ignorada a sua residencia lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E sendo justo o requerido mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto sob pena de proceder-se a pònhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de prazo e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o

presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Antonio Alves Moreira Couto, para pagamento do imposto predial, penna d'agua e multa dos predios da travessa Marques do Carvalho ns. 1, 3 e 5, de 1836—1887 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de março de 1890.— E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. Barão de Lucena, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Manoel Antonio da Cunha, para pagamento do imposto predial, penna d'agua e multa dos predios da travessa D. Eliza ns. 8 A, 8 B e 8 C, no exercicio de 1886—1887, o não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, 6 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. Barão de Lucena, juiz dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e estado do Rio Janeiro, etc., etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Chistina Joanna Pinheiro, para pagamento do imposto predial, penna d'agua e multa do predio do morro do Nobrega n. 20,

no exercicio de 1886—1887, e não tendo sido citada a supplicada por ser ignorada a sua residencia lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de dez dias. E sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia da supplicada, ou outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, 6 de março de 1890.— E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— *Barão de Lucena.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal :

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que no dia 21 de março de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Virginia Ferreira do Valle, viuva, o predio da rua de S. Jorge n. 25, de sobrado, com duas janellas de peitoril, com duas salas, dous quartos, corredor, um pequeno terraço; pavimento terreo com duas portas, um d'ando entrada para o sobrado e outra para a loja de rotula, que é dividida em uma sala, dous quartos, corredor, área e um sotão nos fundos. E' todo forrado e assoalhado, sendo as portas e janellas de frente de cantaria; a construção é de tijolo, está em bom estado; mede de frente 4^m.60 e de fundos 19 metros, avaliado em 5.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 7 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 21 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim de Freitas Lima, como procurador de Carolina Rosa M. de Araujo, o predio n. 4 da ladeira do Castello, de dous andares com divisões iguaes que são: duas salas, dous quartos e cozinha. Loja com duas portas e um portão ao meio, com salão, quarto e saleta. Forrado e assoalhado o predio todo; construção de pedra e cal com portaes de madeira, é antigo e está em máo estado. Tom

de frente 8^m.80 e de fundos seis metros. avaliado em 4.000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 7 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 21 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Luiza Martins Bastos, o predio da ladeira do Seminario n. 11, o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em sala, alcova e saleta; sotão aberto em um salão. E' todo o predio forrado e assoalhado, a construção é de tijolo, está em máo estado, mede de frente 3^m.8 e de fundo oito metros. Avaliado o dito predio em 1.000\$ 00. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 7 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Alves Sardinha, por seu procurador Antero Teixeira de Mendonça Guimarães, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Tendo Joaquim Alves Sardinha, praticado na arte pharmaceutica, obtido dessa inspectoria em 5 de agosto de 1889, licença para abrir e dirigir uma pharmacia na freguezia das Aguas

Virtuosas do Lambary, municipio da Campanha, estado de Minas Geraes, o tondo falleo referido Sardinha em 23 de dezembro do supradito anno, como vereis pelo attestado de obito junto; e sendo como é de grande necessidade a referida pharmacia no dito logar como provam os documentos juntos João de Almeida Lisboa Junior, cidadão brasileiro, com 9 annos de pratica, habilitado a dirigir pharmacia e a preparar medicamentos de receita medico, como provam os attestados juntos; vem requerer-vos para que a referida licença seja transferida para seu nome, a fim de que a respectiva pharmacia continue a funcionar.

Saude e fraternidade.—Capital Federal, 29 de janeiro de 1890. Por procuração de João de Almeida Lisboa Junior.—*Antero Teixeira de Mendonça Guimarães.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de março de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim da Costa e Faria, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento.

«Diz Joaquim da Costa e Faria, casado, brasileiro e residente nesta capital de Cuyabá, que pretendendo abrir uma pharmacia na cidade de S. Luiz de Cáceres, desta provincia, de cujo serviço possui o supplicante longa pratica como prova com o termo do seu contracto, sob n. 1, onde se vê que já serviu por mais de seis annos em uma pharmacia militar, sendo que agora mesmo é socio e director da pharmacia Innocencio Murinho & Comp. estabelecida nesta cidade, vem, portanto, respeitosamente requerer a V. Ex. se digne conceder-lhe licença para o fim referido, attendendo aos documentos ns. 2, 3 e 4 que com esta submete a consideração de V. Ex. Nestes termos pede que observadas as formalidades legais, si lhe defira na forma pretendida.—E. R. M.—Cuiabá, 20 de dezembro de 1888.—*Joaquim da Costa e Farias.*—Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si no se prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Matto Grosso, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12 de janeiro de 1889.—Pelo secretario, Dr. *José Antonio Pereira da Silva.*

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.

Francisco Xavier de Seabra Andr. de.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimaraes.
Jose Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 21 de fevereiro de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 67)

CAPITULO XXI

NOVOS DEFEITOS DA CONSTITUÇÃO ACTUAL

Por Mr. Hamilton

Depois de ter apontado em resumo os principaes factos e circumstancias que podem dar idéa exacta do espirito e da sorte dos outros governos confederados, farei agora a enumeração dos defeitos mais importantes que tem enganado até agora as esperanças fundadas sobre o systema recebido entre nós. Para formar juizo são e sufficientemente illustrado sobre o remedio que nos convém, é absolutamente necessario conhecer bem a extensão e a malignidade do mal.

O primeiro vicio e o mais palpavel da constituição actual é a falta de sanção ás suas leis. Os Estados-Unidos, na sua forma actual, não podem exigir obediencia, ou punir a resistencia aos seus decretos, seja por meio de penas pecuniarias, seja com suspensões de privilegios, seja por outro algum meio constitucional. Nenhum poder lhes é expressamente delegado para empregar a força contra os membros culpados; e se si pudesse attribuir tal direito ao governo federal como consequencia da natureza do contracto que une os estados, seria sómente por interpretação e illação deduzida daquella parte do artigo segundo, em que se declara que cada estado conservará todo o direito, todo o poder, toda a jurisdicção que não é expressamente delegada aos Estados-Unidos juntos em congresso.

Não conceder ao governo da União o direito de fazer executar as suas leis, seria sem duvida o maximum do absurdo; e contudo eis-nos aqui reduzidos á alternativa, ou de admitir esta falta, por absurda que ella possa parecer, ou de apartar e abolir a clausula que acabamos de citar, objecto constante dos elogios dos inimigos da nova constituição, á qual por tal omissão se tem feito tão severa critica e objecções tão especiosas. Si se insistir em conservar em toda a sua força a clausula de que se trata, então é preciso convir que os Estados-Unidos offerecem o estranho espectáculo de um governo sem sombra de poder constitucional para fazer executar as suas leis. De todos os exemplos que havemos citado, a constituição americana é a este respeito unica entre as instituições da mesma natureza, e apresenta um phenomeno até agora desconhecido em todo o mundo politico.

A falta de garantia mutua entre os governos dos estados é ainda uma das principaes imperfeições da nossa confederação. Nada de semelhante existe nos artigos que a compoem, e suppôr uma garantia tacita por considerações de utilidade, seria uma infracção ainda mais manifesta da clausula acima mencionada do que suppôr, por considerações semelhantes, o poder tacito de constangir os estados a executarem as leis. A falta de garantia, ainda que pelas suas consequencias possa por a União em perigo, não ataca tão directamente a sua existencia, como a falta de sanção constitucional á suas leis.

Sem uma garantia mutua não é possível pensar em socorros da União para remover os perigos interiores que podem ameaçar a existencia das constituições dos estados. Em quanto o governo geral não tiver outras armas que oppôr ás usurpações destes ultimos, sinão a sua indignação e os seus pazares, poderá a usurpação com toda a segurança possível elevar a cabeça em toda a parte — poderá a facção feliz elevar a tyrannia sobre as ruinas da ordem e da lei, sem que a União possa dar aos amigos e defensores do governo socorro algum constitucional. A situação tempestuosa a que Massachusetts apenas acaba de escapar, fez ver que os perigos deste genero não são chiméras de simples providencia especulativa. Quem pôde dizer qual teria sido o exito das ultimas commoções, si os descontentes tivessem tido por chefes um Cesar ou um Cromwell? Quem pôde prever o effeito que o despotismo estabelecido em Massachusetts teria tido sobre a liberdade de Newhampshire, de Rhode Island, de Connecticut, ou de Nova York?

O demasiado orgulho que prende os estados á sua importancia particular, suggeriu a alguns espiritos uma objecção contra o principio da garantia no governo federativo, fundada em que por elle ficaria o governo autorizado a tomar parte officiosa nos negocios particulares dos membros confederados; porém este escrúpulo, ao mesmo tempo que nos privaria das principaes vantagens que si poderião esperar da União, não pôde nascer sinão de um erro sobre a essencia da garantia.

O principio da garantia não pôde ser obstaculo ás reformas das constituições dos estados, operadas tranquilla e legalmente pela maioria do povo; porque este direito lhes fica affiançado pela constituição em toda a sua plenitude.

Todo o seu effeito não é sinão contra as mudanças introduzidas pela violencia; e para os perigos desta natureza nunca ha dikes de mal; porque a paz da sociedade e a estabilidade do governo ha de depender inteiramente da efficacia das precauções que se tomarem neste sentido.

Quando todo o poder do governo está nas mãos do povo, não pôde haver desculpa para o emprego de remedios violentos contra as molestias parciais ou accidentaes do estado: o unico correctivo natural de uma administração má, em uma constituição popular ou representativa, é a mudança de administradores.

Por outra parte, a garantia do governo nacional não só seria dirigida contra as usurpações dos chefes, mas contra as agitações e violencias das facções e da sedição do povo. Outro erro fundamental da actual confederação é dividir em contribuições particulares os impostos que os estados pagam ao thesouro commum.

Já temos fallado da difficuldade de satisfazer por este meio as necessidades nacionaes; e a experiencia já tem mostrado sufficientemente quanto nesta parte é exacto o juizo que fizemos.

Actualmente, porém, só quero fazer ver quanto é difficil que a igualdade se estabeleça entre os estados neste particular.

Aquelles que estão costumados a reflectir sobre as circumstancias que produzem e constituem a riqueza nacional, devem estar convencidos de que não ha medida nem thermometro por onde possam marcar-se os graus de capacidade de cada um.

Nem o valor das terras, nem a população, que successivamente tem sido metidas à cara como bitola para regular as contribuições dos estados, podem fornecer a este respeito termos de estimação exactos.

Si se compara a riqueza da Hollanda com a da Russia, da Allemanha, ou mesmo da França; e si se calcula ao mesmo tempo o valor das suas terras e a sua população respectiva, achar-se-ha que entre estes dous termos de comparação é a riqueza relativa destas mesmas nações não ha proporção alguma.

O mesmo resultado teriamos si se fizesse a comparação entre os diferentes Estados da America. Comparemos, por exemplo, a Virginia e a Carolina do Norte, a Peusylvania e Connecticut, Maryland e Nova Jersey; e ver-se-ha que as faculdades relativas destes estados, quanto a rendas, tem pouca ou nenhuma relação com o seu territorio ou com a sua população relativa.

Si se confrontarem os diferentes districtos de um mesmo estado, teremos ainda um resultado analogo. Basta conhecer o estado de Nova York para saber que a riqueza do districto de rei excede a de Montgomery em uma proporção muito maior do que poderia pensar-se, si se tomasse para base do calculo o valor das terras e o numero dos habitantes.

A riqueza de uma nação depende de uma variedade infinita de causas: a situação, o terreno, a natureza das produções, a forma do governo, o caracter dos habitantes, o seu grau de instrução, o estado do commercio industria e artes—todas estas circumstancias, e muitas outras, que, por muy complicadas, por muy pouco importantes, ou por demasiadamente accidentais, não merecem especificação particular, occasionam differenças muito notáveis na riqueza relativa dos diferentes paizes.

O resultado do que fica dito é que não póle haver medida commum da riqueza nacional; e a consequencia necessaria deste resultado é que não ha regra geral e invariavel que possa determinar a capacidade de cada estado para os tributos.

Assim, tolas as tentativas para determinar as contribuições dos diferentes membros da confederação, não podem deixar de produzir uma desigualdade manifesta e uma extrema oppressão.

E nota-se que só esta desigualdade seria sufficient para causar a destruição da União, ainda quando o governo tivesse meios de fazer cumprir as suas requisições.

Os estados que ficassem lesados não quereiam ficar ligados mais tempo a uma associação fundada sobre um principio que distibua tão mal o peso commum, e cujo effeito necessario seria o empobrecimento e oppressão dos habitantes de certos estados, em quanto outros apenas teriam a consciencia da parte do peso que lhes tocasse. Tal é o inconveniente inseparavel do principio das contribuições e requisições.

Não ha outro meio de evitar este inconveniente sinão autorizar o governo nacional a perceber as suas rendas ao seu modo.

O direitos de entrada, as sizas e em geral todos os direitos sobre o consumo, seguem as leis dos fluidos: vão se nivellando pouco a pouco à proporção dos meios de os pagar.

A somma da contribuição de cada cidadão é, até certo ponto, dependente da sua vontade, e póle ser determinada pelo conhecimento que elle tem de seus meios.

O rico póde ser extravagante, o pobre póde ser mo lerado; e a oppressão particular póde sempre ser prevenida por uma escolha judicious dos objectos sujeitos aos tributos deste genero.

Si em algum dos estados, direitos sobre objectos de consumo especial estabelecerem alguma desigualdade em desvantagem sua, o seu effeito será provavelmente contrabalancado em outros estados por desigualdades proporcionadas, resultantes do direitos sobre outros objectos.

Finalmente, o tempo e a natureza das cousas acabarão por estabelecer o mais alto

grão de equilibrio que se póde obter em materia tão complicada; ou, si existir em desigualdades, serão monores no seu quantitativo, menos uniformes nos seus effeitos, e menos odiosas na sua forma, que aquellas que infallivelmente resultariam das contribuições em qualquer proporção que ellas pudessem ser determinadas.

Uma vantagem decisiva dos tributos sobre o consumo, é que elles mesmos já trazem consigo o remedio contra os seus proprios excessos.

O limite natural desta qualidade de tributos está fixado pela sua propria natureza; e não é possível ultrapassal o sem prejudicar o seu fim, que é o augmento da renda. *Em arithmetica politica, dous e dous não fazem sempre quatro.*

E' um dito cheio de finura e de justeza, quando se applica ao objecto que nos occupa. Si os direitos são muito fortes, diminue o consumo à proporção; illu le-se o pagamento; e, afinal recebe o Thesouro publico muito menos do que se fossem restringidos em limites justos e moderados. Tal é o obstaculo invencivel a que os cidadãos sejam opprimidos por tributos desta especie; e, tal é o limite posto pela natureza ao poder que quizesse opprimil-os por este lado.

Os tributos de que vamos fallando são ordinariamente designados pelo nome de tributos indirectos, e formarão longo tempo o principal ramo de rendas publicas neste paiz; quanto aos tributos directos que recahem particularmente sobre predios rusticos e urbanos, podem ser elevados a uma somma precisa e determinada. Póde servir de medida ou a população, ou o valor das terras; porque a população de um paiz e o estado da sua agricultura estão ligados por intimas relações. Para estimar a somma a que deve ser elevado o tributo, tem a população a vantagem da simplicidade e da certeza. A estimação do do valor das terras é em toda a parte um trabalho que exige todas as forças humanas; e onde a constituição é imperfeita, e a prosperidade se augmenta por grãos, vão as difficuldades até ao impossivel.

Só a despeza de uma estimação exacta é já um formidavel inconveniente. Quando os tributos são taes que a autoridade do governo não acha limites na natureza mesmo da cousa, o estabelecimento de uma regra fixa e praticavel póle ter menos inconvenientes que o exercicio de uma autoridade illimitada.

(Continua)

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 8 de março de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....		3 pipas.
Algodão.....		12.868 kilogs.
Café.....	192.214	1.590.761
Carvão vegetal.....	65.613	211.103
Couros secos e sal-		
gad os.....		619
Feijão.....		752
Fumo.....	7.311	101.795
Madeiras.....		35.496
Milho.....	1.620	19.187
Polvilho.....		120
Queijos.....		27.572
Toucinho.....		11.709
Diversas.....	8.078	266.182

Noticias maritimas

Vapores esperados

Bordéus e escalas «Orénoque».....	10
Antuorpia «Olympia».....	10
Liverpool, «Hersche!».....	10
Santos, «Argentina».....	11
Portos do sul «Caning».....	12
Genova, «Città de Roma».....	12
Nova Zelandia, «Coptic».....	13
Rio da Prata «Hévelius».....	14
Liverpool e escalas, «Oruba».....	14

Liverpool, «Halley».....	17
Hamburgo pela Bahia «Santos».....	17
Hamburgo, Lisboa e Pernambuco «Cintra»...	22
Rio da Prata por Santos «Europa».....	22

Vapores a sair

Londres, por Lisboa, «Portugal».....	10
Portos do Norte, «Alagoas».....	10
Nova York e escalas, «Avanca».....	10
Londres e Plymouth, «Kuapehu».....	10
Portos do sul «Victoria».....	10
Caravellas, «Faria Lemos» (8 hs.).....	19
Rio da Prata, «Orénoque».....	11
Itapemirim, Benevento, Guarapary e Victoria, «Araruama» (8 hs.).....	11
Portos do sul, «Rio de Janeiro».....	11
Imbetiba, «Parahyba» (4 hs.).....	11
Bahia e Aracajú, «Estrella» (meio-dia).....	12
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Argentina»	13
Londres e Plymouth, «Arawa».....	14
Londres por Plymouth, «Coptic».....	14
Southampton e Antuerpia, «Hévelius».....	15
Nova Orleans, «Strabo».....	15
Nova York, «Tycho Brahe».....	15
Valparaiso, Montevideo e Punta Arenas, «Oruba».....	15
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Rosario».	20
Liverpool e escalas, «Galicia».....	21
Genova e Napoles «Europa».....	22
Southampton e escalas, «Trent».....	25
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Santos»...	27
Nova York e escalas, «Finance».....	30

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	\$5000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de Emissão

Faço publico que as notas deste banco de ns. 31.501 a 31.860 e de 41.401 a 41.700 são assignadas pelo Sr. Director E. A. Victorio da Costa; as de ns. 78.001 a 78.300, de 32.101 a 32.397, e as de ns. 32.674 a 32.676 são assignadas pelo Sr. Director Pedro Luiz S. de Souza; e as de ns. 50.602 a 50.901, de 32.701 a 32.835, de 32.839 a 33.000, de 32.05 a 32.007, e de 40.801 a 41.100 são assignadas pelo Sr. Director Rodolpho Abreu.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1890.— F. P. Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.